Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 19 de Janeiro de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2273

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 090/2021

DECRETO nº 090/2021, 11 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) público (a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Helio Ribeiro do Prado**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 003.962.541-95 e R.G. Nº 2.363.109 – SSP/GO, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Gabinete, lotado Secretaria Municipal de Integração Regional Oeste, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:84C92340

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 024/2021

DECRETO nº 024/2021, 04 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) público (a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Abadia Pereira da Silva**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 967.319.151-49 e R.G. Nº 5474798 – SPTC/GO, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial CC – 2, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:582462CC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 067/2021

DECRETO nº 067/2021, 06 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) público (a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Alfonso Theodóro Santos Mess**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 051.960.401-61 e R.G. Nº 3.085.143 – SESP/DF, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Manutenção de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:0A07FDD5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 035/2021

DECRETO nº 035/2021, 05 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) público (a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Valmir Matias de Medeiros**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 023.780.904-47 e R.G. Nº 7031377 – PC/GO, para exercer o cargo comissionado de Diretor Administrativo CC – 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:262F3643

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 058/2021

DECRETO nº 058/2021, 05 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) público (a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Luiz Cláudio de Jesus**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 308.639.451-04 e R.G. Nº 745.828 – PC/DF, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Desenvolvimento Agrário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:BAB7D44B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 057/2021

DECRETO nº 057/2021, 05 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) público (a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Andréia da Silva Desbezell**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 044.115.261-90 e R.G. Nº 2.906.618 – SESP/DF, para exercer o cargo comissionado de Assessor Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:382B8D27

PREFEITURA MUNICIPAL
02° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 177/2018

02º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 177/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS - E DOMINGOS RODRIGUES ARMELOS 6366831172.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede na Av. João Orive Rodrigues, Quadra 32, lote 01, Centro, CEP: 73780-000, nesta cidade, legalmente representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Rafael Luiz de Queiroz Telles Eduardo**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF/MF sob o nº **041.108.531-09**, residente e domiciliado em Água Fria de Goiás-GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **DOMINGOS RODRIGUES ARMELOS 6366831172**, Inscrito no CNPJ: **29.382.238/0001-00**, com sede na Rua Agenor Alves, S/N, Quadra 49, Lote 07, Centro, Água Fria de Goiás, CEP: 73.780-000, neste ato representada pelo Senhor **Domingos Rodrigues Armelos,** brasileiro**,** denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam entre si, o presente termo, que decorre do **Pregão Presencial nº 028/2018**, de reequilíbrio e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e disposições da Lei Nº. 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal 9.872/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a correção inflacionária do contrato administrativo nº 177/2018, fundamentado art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192, de 2001, visando a RETIFICAÇÃO com o incremento dos valores mensais e total do contrato. Com nova redação, o valor mensal será de **R$ 3.135,52 (Três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo um total para a vigência do contrato, que se dá até 30 de junho de 2021, o total de **R$ 18.813,12 (dezoito mil oitocentos e treze reais e doze centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato nº 177/2018 de 13 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na Imprensa Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Água Fria de Goiás, 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Sec. Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:B656D650

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 04.31.12/2020

CONTRATO 04.01.08/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**T-S MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI,**inscrita no CNPJ sob o numero 34.080.351/0001-71. OBJETO:continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança de 03 prédios do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia, nos termos do contrato 04.01.08/2019. VIGÊNCIA: ATÉ 31/05/2021. VALOR GLOBAL:R$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:68D9956A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 137.31.12/2020

CONTRATO 01.15.06/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**AMANDA ARAÚJO FERNANDES, CPF nº 050.868.791-83**. OBJETO:continuidade à prestação de serviços de Psicóloga, com carga horária de 40 horas semanais, junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), conforme termos do contrato 01.15.06/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2021. VALOR GLOBAL:R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7B5FE7A9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 139.31.12/2020

CONTRATO 01.15.04/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **MARIA RAFAELA FRANCISCO ARAÚJO, CPF nº 059.343.311-40**. OBJETO:continuidade à prestação de serviços de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, para atender as necessidades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos do contrato 01.15.04/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 31/08/2021. VALOR GLOBAL: R$ 22.920,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:54CA2199

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 140.31.12/2020

CONTRATO 04.15.04/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **SONIA COSTA SILVA, CPF nº 994.148.721-91**. OBJETO:continuidade à prestação de serviços de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, para atender as necessidades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos do contrato 04.15.04/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 31/08/2021. VALOR GLOBAL: R$ 22.079,84 (vinte e dois mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:FCA3FC0F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 141.31.12/2020

CONTRATO 03.15.04/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **SILVANA CRISTINA DE SOUZA, CPF nº 226.253.858-12**. OBJETO:continuidade à prestação de serviços de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, para atender as necessidades do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos do contrato 03.15.04/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 31/08/2021. VALOR GLOBAL: R$ 17.480,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:E79491A9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 142.31.12/2020

CONTRATO 02.15.04/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 844.728.201-53**. OBJETO:continuidade à prestação de serviços de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, para atender as necessidades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos do contrato 02.15.04/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 31/08/2021. VALOR GLOBAL: R$ 21.592,00 (vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7C360575

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 143.31.12/2020

CONTRATO 01.17.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**LILIAN NONATO DE CARVALHO GODOI,**

CPF nº 903.346.981-20. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de supervisor para compor a equipe técnica do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Criança Feliz, conforme termos do contrato 01.17.08/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 30/04/2021. VALOR GLOBAL: R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:FE0CCCDF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 144.31.12/2020

CONTRATO 03.17.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**EBERDANE GOMES DOS SANTOS, CPF nº 037.426.201-26**. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de visitador domiciliar para compor a equipe técnica do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Criança Feliz, conforme termos do contrato 03.17.08/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 30/04/2021. VALOR GLOBAL: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:648867A8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 145.31.12/2020

CONTRATO 02.17.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**GRASIELLY FEITOSA GUIMARÃES, CPF nº 084.648.461-77**. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de visitador domiciliar para compor a equipe técnica do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Criança Feliz, conforme termos do contrato 02.17.08/2020.. VIGÊNCIA: ATÉ 30/04/2021. VALOR GLOBAL: R$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:28A9A6BA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 138.31.12/2020

CONTRATO 01.23.10/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**DEIVID DE PAULA ALMEIDA 01482377110, inscrita no CNPJ nº 34.814.660/0001-28**. OBJETO: continuidade à locação de um veículo com motorista, com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, em bom estado de conservação, com ano de fabricação a partir de 2011, com ar condicionado, vidro elétrico, 04 (quatro) portas, para atender as necessidades do Programa Bolsa Família, conforme termos do contrato 01.23.10/2019. VIGÊNCIA: ATÉ 31/03/2021. VALOR GLOBAL: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C793946E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 150.31.12/2020

CONTRATO 01.01.11/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.437.279/0001-70**. OBJETO: prorrogação do contrato 01.01.11/2019, referente à locação de um veículo com motorista, com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, em bom estado de conservação, com ano de fabricação a partir de 2011, com ar condicionado, vidro elétrico, 04 (quatro) portas, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. O veículo utilizado será: Marca/Modelo: Fiat/Siena El Flex; Ano Fab./Ano Mod.: 2012/2012; Cor Branca; Combustível: Alcool/Gasolina; Placa FAO0D32.. VIGÊNCIA: ATÉ 31/03/2021. VALOR GLOBAL: R$ 11.397,00 (onze mil trezentos e noventa e sete reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4EE869CF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 149.31.12/2020

CONTRATO 03.03.04/2019

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. LOCADOR: **MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA, inscrita no CPF nº 505.431.481-49**. OBJETO: continuidade à locação de um imóvel urbano edificado, na Avenida Bahia, lotes 62 e 63, Quadra L, Chácara Continental – Setor Nova Flórida, destinado ao funcionamento da unidade de acolhimento Abrigo dos Idosos – Lar dos Bem Vividos, conforme termos do contrato 03.03.04/2019. VIGÊNCIA: ATÉ 31/03/2021. VALOR GLOBAL: R$ 8.368,29 (oito mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:501A6B8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 01.31.12/2020

CONTRATO: 02.03.04/2019

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. LOCADOR: **MAXILEY RABELO DOS REIS,** CPF nº 586.455.941-53. OBJETO: continuidade à locação de um imóvel urbano situado na Rua 24, Quadra 33, Lotes 11 e 12, Setor Central, Alexânia - Goiás, destinado ao funcionamento do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) desta cidade, conforme termos do contrato 02.03.04/2019. VIGÊNCIA: ATÉ 31/03/2021. VALOR

GLOBAL: R$ 6.523,53 (seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:572350E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 03.31.12/2020

CONTRATO 03.01.08/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **T-S MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o numero 34.080.351/0001-71. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança de 10 prédios do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, nos termos do contrato 03.01.08/2019. VIGÊNCIA: ATÉ 31/05/2021. VALOR GLOBAL: R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:E5F0A7A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 134.31.12/2020

CONTRATO 02.31.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**LABORATÓRIO EXCELÊNCIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.247.945/0001-70**. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nConV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no contrato 02.31.08/2020.. VIGÊNCIA: ATÉ 30/04/2021. VALOR GLOBAL ESTIMADO: valor estimado de R$ 468.074,24 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3BB9E09F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 135.31.12/2020

CONTRATO 01.31.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LÚCIO & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.198.491/0001-80**. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nConV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no contrato 01.31.08/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 30/04/2021. VALOR GLOBAL ESTIMADO: valor estimado de R$ 468.074,24 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:58FB05EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 146.31.12/2020

CONTRATO 03.31.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **GA SILVA E CÂMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.910/0001-40**. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nConV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no contrato 03.31.08/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 30/04/2021. VALOR GLOBAL ESTIMADO: valor estimado de R$ 468.074,24 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3ABD29F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 148.31.12/2020

CONTRATO 02.15.06/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**FLÁVIA ALVES FREIRE RAUBER, CPF nº 057.910.706-08**. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato 02.15.06/2020, referente à prestação de serviços de prestação de serviços de pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais, junto ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), de acordo com a demanda e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos do Pregão 20/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2021. VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:EA6860EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 151.31.12/2020

CONTRATO 53.03.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**JEFFERSON FONSECA DE ARAUJO, CPF nº 053.819.421-92**. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de

Enfermeiro A.B. - COVID, com carga horária de 40 horas semanais, conforme termos do Credenciamento 003/2020 e do contrato 53.03.08/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 10/01/2021. VALOR GLOBAL: R$ 1.166,55 (mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:B22436A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF

O Fundo Municipal de Saúde de Alexania/GO torna público que requereu ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Funcionamento, para as Unidades de Serviços em Saúde do Município de Alexania/GO, a saber:
Academia da Saúde de Alexânia – CNES 9165142
CAPS Centro de Atenção Psicossocial de Alexânia – CNES 7237529
Centro de Saúde JK – CNES 2437309
Centro Radiológico Manoel Fernandes de Queiroz – CNES 5982111
Hospital Municipal de Alexânia – CNES 2762544
PSF 1 Vila Mutirão – CNES 3528154
PSF 2 Olhos D'água – CNES 3528146
PSF 3 Vila Esperança - – CNES5872200
PSF 4 – CNES 5872219
PSF 5 Serra do Ouro – CNES 6493076
PSF 6 Vila Bene – CNES 7678665
PSF 7 – CNES 9796134
SAMU – CNES 6929869
Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Alexania, 18 de janeiro de 2021.

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:F1BE8CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 05.31.12/2020

CONTRATO 02.01.08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**T-S MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI,**inscrita no CNPJ sob o numero 34.080.351/0001-71. OBJETO:continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança de 21 prédios da Prefeitura de Alexânia, nos termos do contrato 02.01.08/2019. VIGÊNCIA: ATÉ 31/05/2021. VALOR GLOBAL:R$ R$ 60.375,00 (sessenta mil trezentos e setenta e cinco reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:FC0AA617

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 02.31.12/2020

CONTRATO 01.30.08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.197.275/0001-60**. OBJETO:continuidade à locação de licença de sistema informatizado, para administração tributária, como suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, parametrização e o treinamento dos servidores, para atender as necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do contrato 01.30.08/2019. VIGÊNCIA: ATÉ 30/04/2021. VALOR GLOBAL:R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D031286A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 133.31.12/2020

CONTRATO 01.28.02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**EDITORA DIÁRIO DO ESTADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.946.442/0001-93**. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de publicação de atos administrativos em jornal de ampla circulação no Estado de Goiás, Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial da União, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do edital do Pregão Presencial nº 002/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 30/10/2021. VALOR GLOBAL: R$ 75.292,50 (setenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C070563D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 136.31.12/2020

CONTRATO 02.01.07/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA SILVA, CPF nº 008.401.241-20**. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02.01.07/2019, referente à locação do imóvel urbano edificado na Praça Santo Antônio, Quadra 32, Lote 37, Povoado de Olhos d'Água, destinado ao funcionamento da Subprefeitura. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2021. VALOR GLOBAL: R$ 4.912,62 (quatro mil, novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos). DATA DO TERMO: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D1073857

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 018/2021 – SMS DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 018/2021 – SMS DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 475/2019 de 08/02/2019, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de janeiro de 2021, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2, do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:E0298E84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
DECRETO Nº 045 / 2021.

Aragarças – Goiás, 11 de janeiro de 2021**.**

"DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO DO ROL DE REPRESENTATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 02 (DOIS) ANOS, NESTE MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - GOIÁS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 942 de 20 de novembro de 1995, atualizada pela Lei Municipal nº 1.704 de 14 de maio de 2013, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e inciso II, art. 204 da Constituição Federal de 1988, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política, e no controle das ações em todos os níveis,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os representantes governamentais e não governamentais, para o exercício de Conselheiros Municipais de Assistência Social deste município de Aragarças – Goiás, com atribuições e outras providencias definidas legalmente, por meio da Lei Municipal nº 942 de 20 de novembro de 1995, atualizado pela Lei Municipal nº 1.704 de 14 de maio de 2013, com mandato de 02 (dois) anos, assim sendo:

I – REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
TITULAR: Fernanda Ramalho de Souza Lamblem;
SUPLENTE: Rayssy Moura Pereira;

b) Secretaria Municipal de Educação:
TITULAR: Raqueline Souza Rocha Galvão;
SUPLENTE: Bruna Nunes Barros;

c) Secretaria Municipal de Saúde:
TITULAR: Rosa Maria R. Lopes Martins;
SUPLENTE: Geiza Mara Cardoso de Souza;

d) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF:
TITULAR: Ana Paula Paulino da Silva Costa;.
SUPLENTE: Marta Helena de Souza.

II - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL:

a) ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DE LONGA PERMANÊNCIA – LAR DA PROVIDÊNCIA:
TITULAR: Ir. Célia Volpato;
SUPLENTE: Ir. Ana Bet.

b) USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL / PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMÍLIA:
TITULAR: Joisilene Esteves Barros;
SUPLENTE: Raianny Kisley de Souza Rosa

c) MAÇONARIA:
TITULAR: Joao Luiz Nunes Carneiro.
SUPLENTE: Valdir Miguel da Silva.
d) GRUPO DA TERCEIRA IDADE / SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:
TITULAR: Adinir Rodrigues Dias
SUPLENTE: Antônio Barreto Brito de Barros.

Art. 2º – O serviço de Conselheiro Municipal de Assistência Social é considerado serviço público relevante, porém, sem remuneração.

Art. 3º – Este Decreto retroagirá seus efeitos para a data do dia 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS, AO DECIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RICARDO GALVÃO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:802BD311

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 004/2021/ PMBJ-GO

O Município de Bom Jardim de Goiás torna publico que será realizado Pregão Presencial n° 004/2021. "Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o hospital municipal", data da sessão publica: 01/02/2021 às 14h00min (horário de Brasília – DF). Edital e demais informações no site www.bomjardim.go.gov.br, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás "situado na Praça José Benjamim, s/n°, centro, Bom Jardim de Goiás". Fone: (64) 3657-1390.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:3F24774C

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS

CONTRATADO: **BIO LOGUS AMBIENTAL EIRELI**. CNPJ Nº 26.484.921/0001-20. **Valor Global** de R$ 12.000,00. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETAS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. **CONTRATO** Nº 13/2021. Vigência: 18/01/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:A90D142E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 00167

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00167/2021
PROCESSO: N° 315/2021
CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÂO E EDITORA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 584,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4CBA02F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 00168

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00168/2021
PROCESSO: N° 314/2021
CONTRATADA: EDITORA RAÍZES LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 150,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:99548545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00138

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00138/2021
PROCESSO: N° 216/2021
CONTRATADA: GILMAR DIAS DOS SANTOS 17102731191.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 3.120,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:ED5A459F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
14º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

14º TERMO ADITIVO de REALINHAMENTO DE preçoS
Ata de registro de preço nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE - GO**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representada pela sua Gestora a senhora **Analice Martins Custódio**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 3.869.988 DGPC/GO, e CPF n° 945.780.441-49, residente e domiciliada na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade Buriti Alegre, Estado de Goiás; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representado pelo Gestor o senhor **Heródoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.299.732/0001-12, com sede na Av. José Messias Ferreira, nº 1143,Centro, Setor Central, nesta cidade, neste ato representadopor seu representante legal **EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS**,na qualificação de sócio e proprietário, portador da carteira de identidade nº 1.893.105 -SSP/GO e CPF nº 364.530.051-15, doravante simplesmente **CONTRATADO**, pactuam nos termos da legislação vigente, 14º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 007/2020, originada do Pregão Presencial nº 010/2020, conforme requerido pela Empresa **AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA** do Processo Administrativo n° **08/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REALINHAMENTO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 007/2020, fica alterado o itens 01, 02, 03 e 04 da Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO ATUAL	% DE REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	R$ 4,98	3,22%	R$ 5,14
02	ETANOL	R$ 3,64	7,15%	R$ 3,90
03	DIESEL COMUM	R$ 4,02	3,99%	R$ 4,18
04	DIESEL S10	R$ 4,05	4,70%	R$ 4,24

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando um aumento significativa da Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que aumento da Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10causaram um desequilíbrio no valor acertado anteriormente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, nos artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 7892/2013, nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 075/2017 e na Ata de Registro de Preços, Cláusula Nona, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 007/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Buriti Alegre (GO), 05 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Prefeito Municipal Gestora FMAS

DAYSE ROSA DA SILVA PAULA FERREIRA DA SILVA
Gestora do FMS Pregoeiro

Registrada:
Auto Posto Ferreira E Silva LTDA
CNPJ Nº 03.299.732/0001-12
EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:D37E3E66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02232/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2020, **cujo objeto** a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95, para outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.
Sendo assim, foram habilitadas os seguintes consórcios na fase de habilitação:

Nomes dos consórcios
CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL
CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO
Cabe informar, que não houve nenhum inabilitado, tendo em vista que tivemos somente dois consórcio acima citado, participando do certame.

Deste de já, os licitantes terão 05 (cinco) dias uteis para apresentar os recursos cabíveis, previsto no art. 109, da lei nº 9.666/93, a partir da notificação via e-mail.

Buriti Alegre - GO, 18 de janeiro de 2021.

PAULA FERREIRA DA SILVA
Presidenta da CPL

DINO SANI MARTINS
Membro

GABRIEL LEMES QUEIROZ RABELO
Membro

GABRIELA AFONSO FARIA
Membro

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E673657A

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 00145

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00145/2021
PROCESSO: N° 192/2021
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 012/2020, ARP 009/2020.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 170,00

Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4944CE92

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 00144

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00144/2021
PROCESSO: N° 279/2021
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 012/2020, ARP 009/2020.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 224,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:077825C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 00139

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00139/2021
PROCESSO: N° 175/2021
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.

VALOR: R$ 137,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6522967D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 00141

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00141/2021
PROCESSO: N° 116/2021
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 255,00

Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C7609DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 00148

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00148/2021
PROCESSO: N° 263/2021
CONTRATADA: MARCELO HENRIQUE BARBOSA ZAGO & CIA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 264,79
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:72F833E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 00137

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00137/2021
PROCESSO: N° 221/2021
CONTRATADA: PAULA LEÃO MARQUES 04162827176.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 3.394,50
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:80D0035C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 00142

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00142/2021
PROCESSO: N° 284/2021
CONTRATADA: FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 016/2020, ARP 024/2020.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 1.045,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C78B53E1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
"ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (1º/01/2021), nas dependências da Sede Administrativa do Poder Legislativo, na cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, às 09:00 horas, reuniu-se em sessão solene, os Vereadores eleitos para o período de 1º/01/2021 a 31/12/2024 para prestação de compromisso e posse em seus respectivos mandatos. A sessão foi aberta no horário citado acima e **contou com a presença de todos os Senhores Vereadores eleitos**, **a saber Divair Cordeiro da Silva (PP), Enirce Calixto da Silva Almeida (DEM), Jerônimo Pereira de Oliveira (PP); Josemar Francisco de Lima (PTD), Gabrielly Vieira Kochhann (PP), Magda Zacharias Santos e Silva (PDT), Michael Pereira dos Santos (PP), Rodrigo Almeida da Silva (DEM): Registrando-se a presnça por chamada de vídeo do senhor vereador Adilson Francisco da Silva Campos (Cidadania), Por estar de Covid 19,** além de outras autoridades presentes, inclusive, o Prefeito e a Vice-Prefeita eleitos deste Município, **Geraldo Antônio Neto (PP) e Suzana de Souza Gontijo (PSD)**, respectivamente. A sessão foi presidida pela Vereadora **Michael Pereira dos Santos** , pelo fato de ser a Vereadora mais votado e secretariado pelos Vereadores **0**preceito contido no Regimento Interno da Casa. Ato seguinte, o Senhor Presidente, em atendimento aos preceitos regimentais declarou aberta a presente sessão solene de posse, solicitando a entrega de todos os documentos (cópias dos diplomas das respectivas eleições, declarações de bens e documentos pessoais) necessários ao mister, documentos estes, conferidos pela secretária da Câmara Municipal e pelos Vereadores designados para secretariá-la, que ao serem indagados a respeito destes, afirmaram que os documentos estavam corretos. Convidando a todos para se colocarem de pé para a execução do Hino Nacional. Na seqüência, foi prestado por todos os Vereadores (a) o compromisso lido pela Presidente, cujo teor é o seguinte**: "Prometo manter, defender e cumprir a constituição da república federativa do Brasil, a do estado e a lei orgânica deste município, observar as leis, promover o bem geral, sustentar a união, a integridade e o desenvolvimento do município, exercendo com patriotismo e honestidade o mandato que me foi conferido".** Vale lembrar, que foi feita a chamada nominal de cada Vereador, cujos nomes já estão transcritos nesta ata, que de pé, declararam: **"Assim o Prometo".** Antes de finalizar a sessão, o Senhor Presidente, perguntou se havia alguma restrição aos termos desta ata e na ausência de qualquer manifesto por quem quer que seja, fez a seguinte declaração**: "Na qualidade de presidente desta sessão, legitimado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás e outras legislações inerentes, cumpridas as formalidades legais previstas, declaro a todos os**

Vereadores eleitos aqui presentes, devidamente empossados nos seus respectivos mandatos de Vereador para a legislatura de 1º/01/2021 a 31/12/2024". O Senhor Presidente, **Michael Pereira dos Santos** determinou aos Secretários designados para este ato, que colham a assinatura de todos os Vereadores na presente ata. Antes de encerrar os trabalhos, convocou todos os Vereadores, inicialmente, **para a sessão solene de posse do Prefeito e da Vice-Prefeita para o período de 2021/2024**, que será realizada nas dependências desta Casa de Leis, nesta mesma data, às 10:00 horas, e depois, **para a sessão solene para a eleição e posse da mesa diretora deste parlamento para o biênio 2021**. E nada mais, tendo a tratar, declarou encerrada a sessão.

Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:3FFF5B90

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
"PORTARIA Nº 003/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021."

"PORTARIA Nº 003/2021 DE 15 DE janeiro de 2021."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 00021/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "ELETROBOMBAS", CNPJ n. 05.115.518/0001-94, para fornecer peças no valor de R$ 1.841,80 (um mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) e fornecer a prestação de serviços no valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 (quinze) de janeiro de 2021.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Responsável Pela Secretaria Mul. de Serviços Urbanos

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:40600F3F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA 012/2021

Portaria n°: 12/2021
Campos Belos, 15 janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a indicação de servidor ao sistema de Passaporte do TCM/GO, âmbito do Poder Legislativo, gestão 2021, dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais R E S O L V E:

Art. 1º - Fica responsável o servidor **HAMILTON MENDES DE OLIVERIA**, pela unidade gestora Chefe do setor/departamento/divisão de obras e engenharia da Câmara Municipal de Campos Belos/GO
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
Presidente da Câmara/2021

Publicado por:
Reigiane Costa Sousa
Código Identificador:15B54C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07-2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07-2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de Campos Belos Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**
CONTRATADA	**AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA**
CNPJ	25.196.499/0001-85
VALOR DO CONTRATO	**R$ 105.161,55** (cento e cinco mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	07/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:578663FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08-2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08-2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de Campos Belos Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30 10.14.27.812.35.2.066.3.3.90.30
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA**
CNPJ	25.196.499/0001-85
VALOR DO CONTRATO	**R$ 270.861,57** (duzentos e setenta mil oitocentos e sessenta e um centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	08/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de

contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:62C3BD1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09-2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09-2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de Campos Belos Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30 07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30 07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30 07.09.10.302.33.2.031.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
CONTRATADA	**AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA**
CNPJ	25.196.499/0001-85
VALOR DO CONTRATO	**R$ 131.818,41** (cento e trinta e um mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	09/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1643B249

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11-2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11-2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de São Joao D´aliança.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30 07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30 07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30 07.09.10.302.33.2.031.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
CONTRATADA	**GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**
CNPJ	03.387.537/0001-44
VALOR DO CONTRATO	**R$ 95.832,48** (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e dois reis e quarenta e oito centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	11/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:121653F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13-2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13-2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**AUTO POSTO LESTE LTDA**
CNPJ	01.002.740/0001-20
VALOR DO CONTRATO	**R$ 7.452,00** (Sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).
NÚMERO DO CONTRATO	013/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F13D7036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30 07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30 07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30 07.09.10.302.33.2.031.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
CONTRATADA	**AUTO POSTO LESTE LTDA**
CNPJ	01.002.740/0001-20
VALOR DO CONTRATO	**R$ 61.917,90** (sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	014/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A963552B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12-2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12-2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de São Joao D´aliança.

VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30 10.14.27.812.35.2.066.3.3.90.30
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**
CNPJ	03.387.537/0001-44
VALOR DO CONTRATO	**R$ 18.311,40 (dezoito mil trezentos e onze reais e quarenta centavos).**
NÚMERO DO CONTRATO	12/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CEA7BCF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de Campos Belos Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.08.243.22.2.092.3.3.90.30 13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30 13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CONTRATADA	**AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA**
CNPJ	25.196.499/0001-85
VALOR DO CONTRATO	**R$ 25.476,00** (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais).
NÚMERO DO CONTRATO	06/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:475E45EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de São Joao D´aliança.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.08.243.22.2.092.3.3.90.30 13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30 13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CONTRATADA	**GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**
CNPJ	03.387.537/0001-44
VALOR DO CONTRATO	**R$ 16.955,10 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).**
NÚMERO DO CONTRATO	10/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:AF43B8F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL 02/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal nas cidade de Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.08.243.22.2.092.3.3.90.30 13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30 13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CONTRATADA	**AUTO POSTO LESTE LTDA**
CNPJ	01.002.740/0001-20
VALOR DO CONTRATO	**R$ 10.573,50 (Dez mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).**
NÚMERO DO CONTRATO	015/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.01.2021.

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F470E177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 16/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ADRIANA SANTOS DA COSTA-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: ADRIANA SANTOS DA COSTA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.999.083/0001-59, situa na rua do comercio, Qd: B1, Lt. 2, 1º andar, nº 50, centro campos belos-GO, neste ato representada legalmente pelo Sra: **ADRIANA SANTOS DA COSTA,** brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº. **4617870-DGPC-GO**, e CPF sob nº. **011.593.391-39,** inscrita no CRM-GO: **25704** residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem

como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"MEDICO(A) PLANTONISTA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor a ser pago a contratada e de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) por plantões de **12**horas, a serem pagos em 2(duas) parcelas estimadas em **R$ 33.000,00**(Trinta e três mil reais mensais), totalizando um valor de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como medica para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 12 (doze) horas por plantões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.301.33.2.029.3.3.90.39	36	114	R$ 22.000,00
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102	R$ 22.000,00
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114	R$ 22.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para

todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*ADRIANA SANTOS DA COSTA-ME*
Contratante	CNPJ nº 35.999.083/0001-59
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3DC007B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 17/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PEREIRA E BAIARD LTDA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: PEREIRA E BAIARD LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 35.381.500/0001-03, situada à Rua Marabá, n° 02, sala 02, Setor Morada da Paz, CEP: 68.550-490, Redenção-PA, neste ato representado legalmente pelo Sra. **JANAINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portador do CPF nº 004.390.282-05, RG nº 5812003 2ª Via PCDI/PA, Inscrito no CRM SOB O Nº 15249, residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"MEDICO PLANTONISTA".**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor a ser pago a contratada e de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) por plantões de **12**horas, a serem pagos em 2(duas) parcelas estimadas em **R$ 33.000,00**(Trinta e três mil reais mensais), totalizando um valor de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como médico para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 12 (doze) horas por plantões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102	R$ 33.000,00
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114	R$ 33.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***PEREIRA E BAIARD LTDA***
Contratante	CNPJ n°. 35.381.500/0001-03
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:415277F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 18/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PEREIRA E BAIARD LTDA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: PEREIRA E BAIARD LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 35.381.500/0001-03, situada à Rua Marabá, n° 02, sala 02, Setor Morada da Paz, CEP: 68.550-490, Redenção-PA, neste ato representado legalmente pelo Sr. **LUJAN BAIARD BARBOSA LEÃO**, brasileira, portador do CPF nº 944.239.462-20, RG nº 5798266 2ª Via PC/PA, Inscrito no CRM SOB O Nº 15246, residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"MEDICO PLANTONISTA".**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor a ser pago a contratada e de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) por plantões de **12**horas, a serem pagos em 2(duas) parcelas estimadas em **R$ 33.000,00**(Trinta e três mil reais mensais), totalizando um valor de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como médico para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 12 (doze) horas por plantões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.301.33.2.029.3.3.90.39	36	114	R$ 33.000,00
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114	R$ 33.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem

materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*PEREIRA E BAIARD LTDA*
Contratante	CNPJ n°. 35.381.500/0001-03
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. ____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:110CA968

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 19/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TB LIMA EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: TB LIMA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 35.648.564/0001-10, situada Na Rua Arlindo dos Santos Ramos, n° 20, Qd. 25, Lt. 04, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO, neste ato representado legalmente pelo Sr. **THAYNÃ BARBOSA LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 030.048.471-24, RG nº 985.685 2ª Via SSP/TO, Inscrito no CRM SOB O Nº 25104, residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"MEDICO PLANTONISTA".**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor a ser pago a contratada e de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) por plantões de **12**horas, a serem pagos em 2(duas) parcelas estimadas em **R$ 33.000,00**(Trinta e três mil reais mensais), totalizando um valor de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como médico para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 12 (doze) horas por plantões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.301.33.2.029.3.3.90.39	36	114	R$ 22.000,00
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102	R$ 22.000,00
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114	R$ 22.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*TB LIMA EIRELI*
Contratante	CNPJ n°. 35.648.564/0001-10
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:21EFF103

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 20/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WALTER MAGALHÃES SOBRINHO-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: WALTER MAGALHÃES SOBRINHO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 30.711.696/0001-25, situada à Av. Des. Riv. Licínio de Miranda, SN, Qd. K Lote 7B, Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO, neste ato representado legalmente pelo Sr. **WALTER MAGALHÃES SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF nº 358.292.901-97, RG nº 2186745 SSP/GO, Inscrito no CRM SOB O Nº 12534, residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"MEDICO PLANTONISTA".**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor a ser pago a contratada e de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) por plantões de **12**horas, a serem pagos em 2(duas) parcelas estimadas em **R$ 33.000,00**(Trinta e três mil reais mensais), totalizando um valor de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÔES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como médico para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 12 (doze) horas por plantões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102	R$ 33.000,00
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114	R$ 33.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*WALTER MAGALHÃES SOBRINHO*
Contratante	CNPJ n°. 30.711.696/0001-25
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3FF588B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 21/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA YUNAIKA SUAREZ CARLISLE-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: YUNAIKA SUAREZ CARLISLE-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.115.295/0001-26, situada na Rua dos garimpos, Quadra: 5, Lote: 04, Setor cruzeiro, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **YUNAIKA SUAREZ CARLISLE,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. **V9585520-0**, inscrita no CPF sob nº. **065.707.701-10**, e inscrita no **CRM:25076 GO** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"MEDICO(A) PLANTONISTA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.
1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor a ser pago a contratada e de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) por plantões de **12**horas, a serem pagos em 2(duas) parcelas estimadas em **R$ 33.000,00**(Trinta e três mil reais mensais), totalizando um valor de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como medica para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 12 (doze) horas por plantões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*YUNAIKA SUAREZ CARLISLE*
Contratante	CNPJ nº 35.115.295/0001-26
	Contratada

Testemunhas:

___ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E9DFA0C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 56/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NUNES E PAPACOSTA SERVIÇOS DE SAUDE, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: NUNES E PAPACOSTA SERVIÇOS DE SAUDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 29.613.603/0001-40, situada à Q 104 SUL Rua SE 5, n° 31, sala 03, CEP 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representado legalmente pelo Sr. **NICOLAS GARCIA PAPACOSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 528.859.502-00, RG nº 5546552 SSP/GO, Inscrito no CRM SOB O Nº 23627/GO, residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"MEDICO PLANTONISTA".**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor a ser pago a contratada e de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) por plantões de **12**horas, a serem pagos em 2(duas) parcelas estimadas em **R$ 33.000,00**(Trinta e três mil reais mensais), totalizando um valor de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÔES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como médico para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 12 (doze) horas por plantões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102	R$ 33.000,00
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114	R$ 33.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*NUNES E PAPACOSTA SERVIÇOS DE SAUDE*
Contratante	CNPJ n°. 29.613.603/0001-40
	Contratada

Testemunhas:

_____
CPF n. _____

_____
CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:377BF2F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 57/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TAKAHASHI E TAKAHASHI LTDA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: TAKAHASHI E TAKAHASHI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 01.196.680/0001-23, situada à Av. Bom Jesus, n° 61, Qd. 03, Lt. 30, Centro, CEP 73.830-970, Monte Alegre - GO, neste ato representado legalmente pelo Sra. **KEILA MESSIAS TAKAHASHI**, brasileira, portador do CPF nº 927.429.021-00, RG nº 526846549 DGP-SP, Inscrito no CRM SOB O Nº 014319/GO, residente e domiciliada em Monte Alegre - GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"MEDICO PLANTONISTA".**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor a ser pago a contratada e de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) por plantões de **12**horas, a serem pagos em 2(duas) parcelas estimadas em **R$ 33.000,00**(Trinta e três mil reais mensais), totalizando um valor de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como médico para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 12 (doze) horas por plantões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102	R$ 33.000,00
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114	R$ 33.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*TAKAHASHI E TAKAHASHI LTDA*
Contratante	CNPJ n°. 01.196.680/0001-23
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BB2ABD1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 22/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA RENATA MENDES DA SILVA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: RENATA MENDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.4505890 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº. 989.685.481-53 e inscrita no **COREN/GO** Nº 245.358, residente e domiciliada na rua Dr. Jesi Jose. Qd. 21, Lt 4, setor Tomazinho, Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	62	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem

materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*RENATA MENDES DA SILVA*
Contratante	CPF: 989.685.481-53
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A88D85FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 23/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DEBORA ALVES LIMA-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: DEBORA ALVES LIMA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.371.691/0001-09, situa na Rua amazonas, Quadra: C, Lote: 04, Setor Bem Bom, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **DEBORA ALVES LIMA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. **5313077 SPTC GO**, inscrita no CPF sob nº. **705.166.851-04**, e inscrita no **COREN/GO Nº 000.510.520** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.
1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.301.33.2.029.3.3.90.39	36	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*DEBORA ALVES LIMA-ME*
Contratante	CNPJ nº 30.371.691/0001-09
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9CEF4963

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 24/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DEBORA GONÇALVES SANTOS-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: DEBORA GONÇALVES SANTOS-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.329.232/0001-84, situa na Rua 7 de Setembro, Quadra: 19, Lote: 1A, Setor cruzeiro, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **DEBORA GONÇALVES SANTOS,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. **5949129 SSP-GO**, inscrita no CPF sob nº. **046.661.851-43**, e inscrita no **COREN/GO Nº 000.524.645** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem

materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*DEBORA GONÇALVES SANTOS-ME*
Contratante	CNPJ nº 32.329.232/0001-84
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. ____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E961AC96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 25/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JUNIELY COSTA FERNANDES-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: JUNIELY COSTA FERNANDES-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 36.214.086/0001-00, situa na Rua Agripino de Sousa Almeida, nº 30, Quadra: 02, Lote: 17, Setor Buritis, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **JUNIELY COSTA FERNANDES,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. **2007291882-3 SSP/CE**, CPF sob nº. **057.953.783-80** e COREN-GO: **Nº 619.748,** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.
1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.301.33.2.029.3.3.90.39	36	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***JUNIELY COSTA FERNANDES-ME***
Contratante	CNPJ nº 36.214.086/0001-00
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____
_____CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:54BCD11E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PREAMBULO: CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.462.799/0001-91, COM SEDE NA RUA ADELINO J. SANTOS, S/N, QUADRA P, LOTE 10, CENTRO, CEP: 73.840-000 CAMPOS BEL

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: MAIANA TOFFOLO DOS SANTOS-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 38.331.164/0001-74, situa na Rua dona Marcila, Quadra: Qs 7, Lote: 06, Setor Brejinho, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **MAIANA TOFFOLO DOS SANTOS,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. **1.208.520 SSP TO**, inscrita no CPF sob nº. **051.004.191-48**, e inscrita no **COREN/GO Nº 000.580.862** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem

materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*MAIANA TOFFOLO DOS SANTOS-ME*
Contratante	CNPJ nº 38.331.164/0001-74
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6BAE1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 27/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MIRELLE SILVA SANTOS-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: MIRELLE SILVA SANTOS-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.329.227/0001-71, situa na AVENIDA GOIAS, Quadra: K, Lote: 3, Setor Bem Bom, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **MIRELLE SILVA SANTOS,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº5947584 PCII GO, inscrita no CPF sob nº. **049.532.041-23**, e inscrita no **COREN/GO Nº 000.561.977** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.
1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***MIRELLE SILVA SANTOS-ME***
Contratante	CNPJ nº 32.329.227/0001-71
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F8105C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 28/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MIREYA OLIVEIRA COSTA RAMOS-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: MIREYA OLIVEIRA COSTA RAMOS-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:38.408.628/0001-01, com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº39, Qd. L6, Lt. 23, Setor Aeroporto II, Campos Belos – GO, neste ato representada pela senhora **MIREYA OLIVEIRA COSTA RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº.4824247-SSP/GO, inscrita no CPF sob nº. 027.285.391-70 e inscrita no **COREN/GO 000.493.746**, residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem

materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*MIREYA OLIVEIRA COSTA RAMOS-ME*
Contratante	CNPJ: 38.408.628/0001-01
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F1A09C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 29/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA PRISCYLLA OLIVEIRA MIRANDA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: PRISCYLLA OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. **5394478 SPTC-GO**, inscrita no CPF sob nº. **032.020.091-41**, e inscrita no **COREN/TO Nº 000.356.134-IS 2ª via** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.
1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	62	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***PRISCYLLA OLIVEIRA MIRANDA***
Contratante	CPF: 032.020.091-41
	Contratada

Testemunhas:
_____CPF n. _____

_____CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7D695A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 30/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ROSILANE MARIA FERREIRA-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: ROSILANE MARIA FERREIRA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.205.853/0001-20, situa na Av. Goiás, Qd: M, Lote: 68, Setor Bem Bom, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **ROSILANE MARIA FERREIRA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. **4292354 2ª via**, inscrita no CPF sob nº. **921.702.001-00**, e inscrita no **COREN/GO Nº 329.605** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem

materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*ROSILANE MARIA FERREIRA-ME*
Contratante	CNPJ nº 30.205.853/0001-20
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DD5EAC47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 31/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SUYANNY FERREIRA DA SILVA-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: SUYANNY FERREIRA DA SILVA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:29.412.055/0001-90, com endereço na Rua 6-A, Qd. 8, Lt. 7-A, S/N, Setor Aeroporto II, Campos Belos – GO, neste ato representada pela senhora **SUYANNY FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº.1086171-SSP/TO, inscrita no CPF sob nº. 043.526.521-05 e inscrita no **COREN/GO 000.442.446**, residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.
1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*SUYANNY FERREIRA DA SILVA-ME*
Contratante	CNPJ: 29.412.055/0001-90
	Contratada

Testemunhas:
_____CPF n. _____

_____CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7D45A10A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 32/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TAIS CRISTINA DIAS FERREIRA-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: TAIS CRISTINA DIAS FERREIRA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:38.221.192/0001-39, com endereço na Av. Joedir Assunção Costa, s/n, Qd. N, Lt. 11 Setor Industrial, Campos Belos–GO, neste ato representada pela senhora **TAIS CRISTINA DIAS FERREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº.5698975 SSP-GO, inscrita no CPF sob nº. 042.473.051-07 e inscrita no **COREN/GO 000.608.502**, residente e domiciliada em Campos Belos – GO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.301.33.2.029.3.3.90.39	36	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem

materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*TAIS CRISTINA DIAS FERREIRA*
Contratante	CNPJ: 38.221.192/0001-39
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FF7F60D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 58/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA N&A LTDA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: CLINICA DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA N&A LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.162.443/0001-35, situa na Rua Mariano Barbosa Jr. SN, Qd. B, Lt. 01, Centro, CEP 73.840-000, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **NAJARA CONCEIÇÃO BENEVIDES,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. **4560999 SSP/GO**, inscrita no CPF sob nº. **007.033.161-84**, e inscrita no **COREN/GO Nº 000.187.228** residente e domiciliada em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14** (duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102	R$ 7.487,40
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114	R$ 7.487,40

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***CLINICA DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA N&A LTDA***
Contratante	CNPJ nº 27.162.443/0001-35
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:EECE5DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 33/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA ALENITA DOS ANJOS SOUZA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: ALENITA DOS ANJOS SOUZA, brasileira, pessoa Física, portadora da cédula de identidade nº. **5157920 SPTCF/GO**, CPF sob nº. **028.393.831-52** e inscrita no **COREN-GO 000.582.759**, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***ALENITA DOS ANJOS SOUZA***
Contratante	CPF Sob nº. **028.393.831-52**
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F8980838

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 34/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA ARAUJO, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA ARAUJO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. **4546101 2.A VIA SSP/GO**, CPF sob nº. **001.149.501-48** e inscrita no **COREN-GO 001.030.994/TE**, residente e domiciliada na Rua Belita Santos Almeida Qd.8, Lt 4, S/N, Setor – Bom Retiro, Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÔES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA ARAUJO*
Contratante	CPF Sob nº. 001.149.501-48
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:72D3AAB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 35/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA ELIANE EVANGELISTA DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: ELIANE EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileira, pessoa Física, portadora da cédula de identidade nº. **3443401 PCII**, CPF sob nº. **821.122.581-68** e inscrita no **COREN-GO 143047**, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*ELIANE EVANGELISTA DOS SANTOS*
Contratante	CPF Sob nº. 82112258168
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:98453DD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 36/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA ESMELRADINA MARQUES DA SILVA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: ESMELRADINA MARQUES DA SILVA, brasileira, pessoa Física, portadora da cédula de identidade nº. **4796968 DCPC-GO**, CPF sob nº. **009.406.991-33** e inscrita no **COREN-GO 001.031.989**, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***ESMERALDINA MARQUES DA SILVA***
Contratante	CPF Sob nº009.406.991-33
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9D65AB6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 37/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA GENILZA BENICIO DA SILVA DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: GENILZA BENICIO DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, pessoa Física, portadora da cédula de identidade nº. **3779373 SSPII GO**, CPF sob nº. **821176751-15** e inscrita no **COREN-GO 000.586.338**, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e

cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*GENILZA BENICIO DA SILVA DOS SANTOS*
Contratante	CPF Sob nº. **821.176.751-15**
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B1C82C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 38/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA IRISMAR MARIA DO NASCIMENTO, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: IRISMAR MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, pessoa Física, inscrita no CPF nº. 015.764.051-50, RG nº 09341047 60, SSP/BA e Inscrita no COREN SOB O Nº 001.494.162/TE, residente e domiciliada na Rua B.H. Foreman Q.15, L 4 S/N, Setor – Aeroporto, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÔES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos

9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*IRISMAR MARIA DO NASCIMENTO*
Contratante	CPF Sob nº. 015.764.051-50
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A725105A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 39/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA JOARINDA BENTO, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: JOARINDA BENTO, brasileira, inscrita no CPF nº. 002.063.311-42, RG nº 4508460 DCPC GO e Inscrita no COREN SOB O Nº 000.791.0996, residente e domiciliada na Rua Carmina pontes Brito qd.9 lt.13 s/n st Cruzeiro, Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÔES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em

local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*JOARINDA BENTO*
Contratante	CPF Sob nº. 002.063.311-42
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8A0E16F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 40/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA MARIA DO ROSARIO BENTO BARBOSA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: MARIA DO ROSARIO BENTO BARBOSA, brasileira, pessoa Física, portadora da cédula de identidade nº. **420594 SEJSPTO**, CPF sob nº. **000.011.281-08** e inscrita no **COREN-GO 000.584.614**, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***MARIA DO ROSARIO BENTO BARBOSA***
Contratante	CPF Sob Nº. 000.011.281-08
	Contratada

Testemunhas:
_____CPF n. ____

_____ CPF n. ____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4A214F74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 41/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA MARIA ILDEIDE ALVES DE JESUS, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: MARIA ILDEIDE ALVES DE JESUS, brasileira, pessoa Física, inscrita no CPF nº. 791.739.261-91, RG nº 3667684 DGPCII GO e Inscrita no COREN SOB O Nº 000.210.717, residente e domiciliada na Rua B.H. Foreman Q.15, L 4 S/N, Setor – Aeroporto, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*MARIA ILDEIDE ALVES DE JESUS*
Contratante	CPF Sob Nº. 791.739.261-91
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:256D4B07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 42/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA NILMA CARVALHO RIBEIRO, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: NILMA CARVALHO RIBEIRO, brasileira, pessoa Física, portadora da cédula de identidade nº. **694.605 SSP/TO**, CPF sob nº. **003.697.471-43** e inscrita no **COREN-TO 001293.318**, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.

10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***NILMA CARVALHO RIBEIRO***
Contratante	CPF Sob Nº. 003.697.471-43
	Contratada

Testemunha
_____ CPF n. _____

_____CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E62A28D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 43/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA SONIA PACHECO DA COSTA VAZ, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: SONIA PACHECO DA COSTA VAZ, brasileira, inscrita no CPF nº. 986.640.851-53, RG nº 628217 SSP TO e Inscrita no COREN SOB O Nº 001.462.235, residente e domiciliada na Av. palmas, casa 02 Combinado-TO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***SONIA PACHECO DA COSTA VAZ***
Contratante	CPF Sob Nº. 986.640.851-53
	Contratada

Testemunhas:
_____CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:28BEAB8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 44/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA VANILZA GUALBERTO DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: VANILZA GUALBERTO DOS SANTOS, brasileira, pessoa Física, portadora da cédula de identidade nº. **4063535 DGPC GO**, CPF sob nº. **917.025.181-91** e inscrita no

COREN-GO 000.847.386, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE ENFERMAGEM**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 6.771,40** (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 78,57** (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes sendo divididos por pernoite no valor **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada, e sem pernoite no valor de **R$ 130,00** (centro e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***VANILZA GUALBERTO DOS SANTOS***
Contratante	CPF Sob nº. 917.025.181-91
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4B3B1A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 45/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO BIOMEDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAILA CRISTINA CARVALHO SILVA-ME, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: LAILA CRISTINA CARVALHO SILVA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.318.620/0001-60, situa na rua Francisco Lopes, nº 10, Qd. QS2, Lt. 04, Setor Vila Baiana, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sra: **LAILA CRISTINA CARVALHO SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. **541697-2º via PC-GO**, e CPF sob nº. **051.227.211-57,** inscrito no CRBM:**11864,** residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como "**BIOMEDICA"**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00**(três mil e vinte e seis reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÔES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como biomédica para prestar os serviços de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, em especial no hospital municipal ou em outro local determinado pela Secretaria, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.108.3.3.90.39	73	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***LAILA CRISTINA CARVALHO SILVA-M***
Contratante	CNPJ nº 32.318.620/0001-60
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4E4DE951

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 46/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA ALESSANDRA REIS DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: ALESSANDRA REIS DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF nº. 039.996.351-00, RG nº 5484014 SPTC-GO,

residente e domiciliada Rodovia GO-118, Qd. Qsw7, Lt. 16, s/n, Setor Brejinho, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **FISIOTERAPEUTA**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como fisioterapeuta para prestar serviços no centro de reabilitação do município, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.
3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	62	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-

se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***ALESSANDRA REIS DOS SANTOS***
Contratante	CPF Sob nº. 039.996.351-00
	Contratado

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:847D785C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 47/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CAMILA BARBOSA RAMOS, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: CAMILA BARBOSA RAMOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 33.342.575/0001-41, com endereço na Avenida Des Rivadavia Licínio de Miranda, Q E, LT 03, S/N, setor Centro, Campos Belos – GO neste ato representada pela senhora **CAMILA BARBOSA RAMOS** brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº. **5480597 SSP/GO**, inscrita no CPF sob nº. **039.414.531-30 e** inscrito no **CRN: 15377/P**, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **NUTRICIONISTA**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00**(três mil e vinte e seis reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como nutricionista para orientar os servidões a preparar uma alimentação saudável e balanceada aos pacientes hospitalizados, no hospital municipal de Campos Belos-GO, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, em especial na cozinha central ou em outro local determinado pela Secretaria, observada a carga horária de 08 (oito) horas por dia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe

correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***CAMILA BARBOSA RAMOS***
Contratante	CNPJ nº 33.342.575/0001-41
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C7F718F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 48/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA HELENICE DE OLIVEIRA FURTADO, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: HELENICE DE OLIVEIRA FURTADO, brasileira, pessoa Física, inscrita no CPF nº. 618.483.521-15, RG nº 3303908-3957926 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Rosalvo De Carvalho Q.X, L 12 S/N, Setor Aeroporto, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE GESSO**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Gesso para prestar serviços no hospital municipal, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*HELENICE DE OLIVEIRA FURTADO*
Contratante	CPF Sob nº. 618.483.521-15
	Contratado

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E4AE84F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 49/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA HIDSMENIA RODRIGUES CORDEIRO, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: HIDSMENIA RODRIGUES CORDEIRO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 4962128, CPF sob nº. 015.355.711-79. Residente e domiciliada na Rua 3 Qd.2, Lt 22, S/N, Setor – NOVO HORIZONTE, Campos Belos – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE GESSO**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de gesso para prestar serviços no hospital municipal, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.
3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***HIDSMENIA RODRIGUES CORDEIRO***
Contratante	CPF Sob nº. 015.355.711-79
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1EAED9AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 50/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA ISABELLE RODRIGUES OLIVEIRA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: ISABELLE RODRIGUES OLIVEIRA, brasileira, pessoa Física, inscrita no CPF nº. 036.058.201-07, RG nº 4611786 SPTC -GO, residente e domiciliado na Rua RUI BARBOSA Q A, L 18A S/N, Setor – AEROPORTO, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICA DE RADIOLOGIA**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato,

e de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnico de radiologia para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado

que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*ISABELLE RODRIGUES OLIVEIRA, E*
Contratante	CPF Sob Nº. 036.058.201-07
	Contratado

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:077ADA4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 51/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA KAIO EDUARDO ALVES OLIVEIRA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: KAIO EDUARDO ALVES OLIVEIRA, brasileiro, pessoa Física, inscrita no CPF nº. 054.714.661-28, RG nº 5410686 PCI GO, residente e domiciliado na Rua C8 Q. Q36, L 7 S/N, Setor – CRUZEIRO, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnico de radiologia para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.

10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".

11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***KAIO EDUARDO ALVES OLIVEIRA***
ContratantE	CPF Sob nº. 054.714.661-28
	Contratado

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1A42CFFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 52/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA LUCAS MARTINS REZENDE, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: LUCAS MARTINS REZENDE, brasileiro, pessoa Física, inscrita no CPF nº. 049.586.741-10, RG nº 5986817 SSP GO, residente e domiciliado na Rua 10, Qd.QN5, Lt 14, S/N, Setor – VILA BAIANA, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **TECNICO DE RADIOLOGIA**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$1.100,00** (mil e cem reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Técnica de Enfermagem para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	72	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*LUCAS MARTINS REZENDE*
Contratante	CPF Sob nº. 049.586.741-10
	Contratado

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E0965B92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 53/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA LOYANE FERREIRA SOARES, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: LOYANE FERREIRA SOARES, brasileira, inscrita no CPF nº. 037.433.131-62, RG nº 1.064.701 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Enf. Antônia Matos de Silva, Qd. 64, Lt. 7, s/n, Setor Bem Bom, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **FISIOTERAPEUTA**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como fisioterapeuta para prestar serviços no centro de reabilitação do município, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.
3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	62	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade,

o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***LOYANE FERREIRA SOARES***
Contratante	CPF Sob nº. 037.433.131-62
	Contratado

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:24700816

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 54/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO BIOMEDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KELIANE RODRIGUES ALVES, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: KELIANE RODRIGUES ALVES-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.167.227/0001-61, situa na rua Militão Bento Franca, s/n, Qd. 06, Lt. 06, Setor Buritis, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pelo Sra: **KELIANE RODRIGUES ALVES,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. **6003204-SSP-GO**, e CPF sob nº. **052.368.631-55,** inscrito no CRBM:**10184,** residente e domiciliada na rua Militão Bento Franca, s/n, Qd. 06, Lt. 06, Setor Buritis, Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como "**BIOMEDICA"**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00**(três mil e vinte e seis reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como biomédica para prestar os serviços de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, em especial no hospital municipal ou em outro local determinado pela Secretaria, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***KELIANE RODRIGUES ALVES-ME***
Contratante	CNPJ nº 39.167.227/0001-61
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D4BEA4C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 55/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA OLINDA ARANTES DE BARROS, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: OLINDA ARANTES DE BARROS, brasileira, pessoa Física, inscrita no CPF nº. 315.326.818-52, RG nº 47.068.001-

5 SSP-SP, residente e domiciliada na Av. Joedir Assunção Costa, Qd. N, Lt. 25-A22, s/n, Setor industrial, Campos Belos de Goiás – GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **FISIOTERAPEUTA**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como fisioterapeuta para prestar serviços no centro de reabilitação do município, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.
3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	62	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-

se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*OLINDA ARANTES DE BARROS*
Contratante	CPF Sob Nº. 315.326.818-52
	Contratado

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7AF4C629

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 59/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO BIOMEDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HYAGO ALVES MADUREIRA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: HYAGO ALVES MADUREIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 33.149.216/0001-72, situa na rua Jose Candido de Souza Barbosa, n°13, Qd. 13 Lt. 05, CEP 73.840-000, Campos Belos-GO, neste ato representada legalmente pela Sr: **HYAGO ALVES MADUREIRA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº. **5949105 SSP-GO**, e CPF sob nº. **051.008.411-76,** inscrito no CRF/GO:**15818,** residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como "**FARMACIA"**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00**(três mil e vinte e seis reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÔES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como biomédica para prestar os serviços de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, em especial no hospital municipal ou em outro local determinado pela Secretaria, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.39	63	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***HYAGO ALVES MADUREIRA***
Contratante	CNPJ nº 33.149.216/0001-72
	Contratada

Testemunhas:

_____ CPF n. _____

_____ CPF n. ___

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A15F8E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO Nº 60/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA ADRIANA APARECIDA PAES RANDI, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: ADRIANA APARECIDA PAES RANDI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.4292746 2ª via -SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº. 006.385.001-09 e inscrita no **COREN/GO** Nº 249811, Rua João Victor de Sousa, Qd. 10, Lt. 3, s/n, setor Tomazinho, Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como **"ENFERMEIRA".**
1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor total estimado a ser pago a contratada e de **R$ 14.974,80** (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00** (três mil e vinte seis reais) mensais, podendo ser adicionado 20 (vinte) plantões extras no valor estimado de **R$ 216,14 (**duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) cada, ademais, inclui 20 (vinte) diárias referentes a remoção de pacientes no valor estimado de **R$ 230,00**(duzentos e trinta reais) cada.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Enfermeira para prestar cuidados aos pacientes hospitalizados, mantendo sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	62	114

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para

todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*ADRIANA APARECIDA PAES RANDI*
Contratante	CPF: 006.385.001-09
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C547B89D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 61/2021 "CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SENHOR TALYSSON PRICINOTE FERREIRA, NA FORMA QUE SEGUE."

PREAMBULO:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, neste ato representada pelo Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 211769 e do CPF nº: 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: TALYSSON PRICINOTE FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. **2439082 SSP-GO**, e CPF sob nº. **025.337.771-45,** inscrito no CRMV:**09704,** residente e domiciliada na GO-118, nº 6, Qd. 55, Lt. 4, setor Vila Baiana Campos Belos-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 especificamente os incisos IV do artigo 24 e do processo administrativo **nº 30/2021** na Modalidade Dispensa de Licitação Nº **03/2021**, cuja adjudicação e homologação do objeto, deram-se a favor da CONTRATADA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços como "**MEDICO VETERINARIO"**

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a tabela de preços aprovada pelo Conselho de Saúde.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
2.1 O valor Total a ser pago pelo Fundo à Contratada em razão da prestação de serviços, previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, e de **R$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R$ 3.026,00**(três mil e vinte e seis reais) mensais.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 ATRIBUIÇÕES**:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como Medico Veterinário para prestar os serviços de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde.
3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, em local e horário destinados pela secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:
a) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

b) O pagamentos pela prestação de serviços descrito na clausula primeira, será mediante apresentação de nota fiscal, ficando obrigado a contratante efetuar o pagamento após 10 (dez) dias após o protocolo da mesma.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Fundo, exercício 2021, classificada na dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.33.2.105.3.3.90.36	62	102

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:
7.1. O Fundo Municipal de Saúde fiscalizará a execução dos serviços contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
8.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
8.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
8.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
8.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos
9.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de CONTRATO firmado

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do Termo de CONTRATO, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o CONTRATADO, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
11.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Termo de CONTRATO, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
11.3. Caso comprovado que o CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCONTRATADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
11.4 O CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
11.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura, a 28 de fevereiro de 2021 e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Campos Belos- Goiás 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	***TALYSSON PRICINOTE FERREIRA***
Contratante	CPFJ nº 025.337.771-45
	Contratada

Testemunhas:
_____ CPF n. _____

_____ CPF n. _____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:ACE165E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 41/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO 001/2016 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO, REALIZADO EM 30 DE OUTUBRO 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS – GO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os preceitos contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente **HOMOLOGADO EM 30/01/2017**, através do Decreto Municipal de n. 387/2017, retificado pelo decreto nº 460/2018, prorrogado pelo decreto nº 497 de 30 de janeiro de 2019, publicado como determinado em Lei;
Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Munícipio;
Considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir da presente data, o candidato abaixo elencado para assumir seu respectivo cargo, no município de Damianópolis – GO, em caráter de estágio probatório no período previsto em lei, mediante a aprovação em Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal n. 387/2017 de 30/01/2017, retificado pelo decreto nº 460/2018, prorrogado pelo decreto nº 497 de 30 de janeiro de 2019, seguinte:

I – AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (BOMBEIRO HIDRAÚLICO) Quant.: 01			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
671003173	Vanderlei Sevilha Rocha	2ª	Aprovado

Art. 2º - Fica desde já, o candidato convocado para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto se apresentar na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Avenida Goiás n. 139 – Centro – Damianópolis/GO, nos horários da 7:30h as 11:30h, e das 13:30h as 17:30h, em dias úteis, para efeito de ser empossado no seu respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos constantes no item 9.1 do Edital do Concurso 001/2016, e Legislação Municipal Vigente,

Art. 3º - O não comparecimento do servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º - O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-ão ao Regime Jurídico de Estatutário, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e demais Legislações e regulamentos vigentes do Município de Damianópolis/GO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos estabelecidos em legislação correlata, bem como constante no Edital do Concurso.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do correspondente cargo efetivo, estão estabelecidos no Edital do Concurso Público, em rigorosa observância a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2021.

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Lins Depolho Ferreira
Código Identificador:E407FD6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

SEC. DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DE GOIAS
CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede inscrições ao processo de credenciamento na área de Saúde para posterior contratação para prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, no período de **25 à 29 de janeiro de 2021**, para os contratos a partir de janeiro/2021, e permanecerá aberto até o dia **31/12/2021**, para os seguintes funções: **Médico Plantonista, Clínico Geral, Cirurgião, Médico Diretor Clinico e Técnico, Obstetra e cardiologista, Odontólogo, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Farmacêutico, Aux. de Higiene Bucal, Técnico Higiene Bucal ,Técnico em Gesso, Técnico em R-X, Profissional da Saúde Nível Médio e laboratórios de análises clínicas**. O edital do Chamamento Público, estabelecendo os requisitos e demais informações necessárias à participação encontra-se disponível para consulta no portal da Prefeitura Municipal: www.divinopolis.go.gov.br, podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde.

LIDIANE DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

ALEANDRA DOS SANTOS SOARES
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:2CE35A73

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa Licitatório com vistas: Aquisição de Material Farmacológico para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao SARS-COV 2 (Covid 19) conforme processo nº 2021000239 ao Fundo Municipal de saúde, secretaria de saúde e das outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**: Aquisição de Material Farmacológico para atender as necessidades do Fundo Municipal.**

. Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial Conforme Decreto nº14.374 de
16 de Março/2020, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.

Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita do atendimento desse Serviço/Material.

E considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** CNPJ: 06.065.614/0001-38 vencedora do **menor preço global** no Valor de R$ 3.595,50 (Três Mil Quinhentos Noventa e Cinco Reais Cinquenta Centavos) para**: Aquisição de Material Farmacológico para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao SARS-COV 2 (Covid 19) discriminado no termo de referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores Superiores.**

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃO DO BLOCO MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

04.0401-10-302-0052-2190-33.90.30

Art.3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos Dezoito Dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:A3654BEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: NILVANI PIRES MARTINS

Por meio da Comissão de Permanente de Licitação e Contratos, nomeada pelo Decreto nº 14.719/2021, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, **RETIFICA** a publicação do extrato do termo de

credenciamento nº 64/2021 de 04 de janeiro de 2021, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – AGM, Edição 2263 do dia 05/01/2021, nos seguintes termos:

.

Onde se lê:

VALOR/VENCIMENTO: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Leia-se:

VALOR/VENCIMENTO: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Retificamos que são verdadeiras as informações constantes deste Extrato.

Goiatuba, Estado de Goiás, 18 de janeiro de 2021.

REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:99AA6197

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para paisagismo destinados aos PSFs 401 e 305 para manutenção do Bloco de Atenção Básica (PSF, ACS, NASF, PAB, BUCAL) conforme processo nº 202100534.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar à Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para paisagismo destinados aos PSFs 401 e 305 para manutenção do Bloco de Atenção Básica (PSF, ACS, NASF, PAB, BUCAL) conforme processo nº 202100534.
Considerando que a aquisição dos serviços é de suma importância para atender as exigências destas Unidades de Saúde, com finalidade de renovar o paisagismo, tornando as Unidades mais agradáveis
Considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **FERNANDO ALVES DA SILVA– CNPJ: 29.793.898/0001-84** vencedora do menor preço **no valor de R$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para paisagismo destinados aos PSFs 401 e 305 para manutenção do Bloco de Atenção Básica (PSF, ACS, NASF, PAB, BUCAL) conforme processo nº 202100534, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO BLOCO DE ATENÇÃO BASICA

04.0401.10.301.0052.2189.339039
04.0401.10.301.0052.2189.339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de Janeiro de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:290AFED8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas Contratação de empresa para aquisição de mobiliário para atender à necessidade das Unidades de Saúde – Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme processo nº 2021000533, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresa para aquisição de mobiliário para atender à necessidade das Unidades de Saúde – Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme processo **nº 2021000533.**
Considerando que a aquisição das mesmas é de suma necessidade, uma vez que são PSFs novos e os mesmos serão utilizados na cozinha desses estabelecimentos para uso dos funcionários.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **Teskaro Comercio de Moveis Ltda. – CNPJ: 07.977.076/0001-10** vencedora do **menor preço no valor de R$ 1504,00 (hum mil quinhentos e quatro reais)** para Contratação de empresa para aquisição de mobiliário para atender à necessidade das Unidades de Saúde – Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021.

OBRAS, INST. EQUIP. VEICULO P/ SAUDE

04.0401.10.122.0052.1126-409052

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de Janeiro de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:24ECCCE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de material laboratorial diante a pandemia de COVID-19, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de

TESTE RÁPIDO P/ COVID-19 para suprir as necessidades imediatas do **Centro de Atendimento à Covid-19**.
Considerando que a aquisição dos produtos é uma **necessidade urgente** e se faz necessária para que ocorra a testagem da população do município, bem como incidir o procedimento de diagnóstico aos pacientes suspeitos pelo COVID-19, e conforme o resultado, o indivíduo submeta-se ao tratamento necessário.
Considerando também, que devido ao estado de emergência que o Município se encontra conforme Decreto nº 14.374, de 16 de março de 2020, sendo tal aquisição imprescindível para estabelecer as medidas administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia de coronavírus.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, CNPJ: 05.159.591/0001-68, vencedora do **menor preço global** no valor de R$ 13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais) para aquisição de material laboratorial, para atender as necessidades do ***Fundo Municipal de Saúde***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de janeiro de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:27B87011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa Licitatório com vistas: Aquisição de Serviço Gráfico para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao SARS-COV 2 (Covid 19) conforme processo nº 2020026240 ao Fundo Municipal de saúde, secretaria de saúde e das outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**: Aquisição de Serviço Gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal.**
. Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial Conforme Decreto nº14.374 de
16 de Março/2020, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita do atendimento desse Serviço/Material.
E considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**: GILMAR DIAS DOS SANTOS** CNPJ: 38.027.121/0001-08 vencedora do **menor preço global** no Valor de R$ 3.200,00 (Três Mil Duzentos Reais) para**: Aquisição de Serviço Gráfico para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao SARS-COV 2 (Covid 19) discriminado no termo de referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores Superiores.**
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃO DO BLOCO MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

04.0401-10-302-0052-2190-33.90.39
Art.3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos Dezoito Dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:116F1663

SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA:
GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA –ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.613.043/0001-24, estabelecida no endereço AV. INDEPENDÊNCIA Nº 5542 -QD. 70 A LT. 07 A,SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA -GO, neste ato representada por BRUNO RICARDO LIMA E SILVA, portador da CI nº e CPF nº 011.871.771-56, residente no município de GOIANIA -GO

Senhor Administrador,

O Município de Goiatuba/GO, zeloso pelos seus atos, e em obediência as normas legais que regem a Administração Pública, estampados no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93), **NOTIFICA** essa conceituada empresa, via de seu representante legal, para no **prazo improrrogável de 02 (dois) dias**, a contar do recebimento desta, providencie o fornecimento e entrega de **150 m² de tela para manilha**, conforme **requisição de nº 9675**, referentes aos itens vencidos no Pregão Presencial nº. 015/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO e esta citada empresa.

Informo, ainda, que pela não observância do prazo acima assinalado, poderá ser o contrato rescindido, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e ARP, ficando desde já, essa empresa, NOTIFICADA para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do exaurimento do prazo para a entrega imediata das mercadorias, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei em referência. Destarte, alertamos que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na decadência do direito.

Por fim, destacamos que além da rescisão, poderá a Administração aplicar a pena de multa, nos termos do Contrato n. 009/2018, bem como a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, que são: ***a)*** advertência; ***b)*** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e ***c)***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, além de outras penas civis, em face do prejuízo que vem gerando a Administração Pública e a terceiros.

Na certeza de sermos atendidos nos termos, formas e prazos previstos, sem a necessidade de aplicação das penalidades impostas na forma da lei, aguardamos o cumprimento do objeto, o qual essa empresa fora vencedora.

Atenciosamente,

Goiatuba/GO, 18 de janeiro de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1651A9A1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 01/2021

Processo Administrativo de Contratação 03/2021

Eu, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, nos termos da normativa TCM/GO IN 10/2015, art. 3º, XI e parágrafo único e da Lei 8666/93, artigo 24, II e **CONSIDERANDO:**

I. O Parecer da Procuradoria Jurídica favorável à contratação direta, o qual acato na íntegra, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pela Diretoria da Câmara e pelo Controle Interno, em que se atesta a regularidade de contratação pretendida;

II. A oportunidade, conveniência e necessidade de contratação do serviço especializado na Assessoria Contábil em Contabilidade Pública Municipal para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia, relativas ao serviço de contabilidade, geração e envio de relatórios e documentos obrigatórios ao TCM/GO, sistema COLARE-TCM-GO, de prestação de contas e acompanhamento de publicações, como também, de orientações da Diretoria para a confecção de folha de pagamento e demais itens de recursos humanos, elaboração, orientação e pagamento de retenções, DIRF, RAIS, SEFIP, Analisador TCM, de outras guias fiscais, tributárias e previdenciárias para o exercício financeiro de 2021 para a Câmara Municipal de Hidrolândia;

III. A proposta de prestação do serviço por empresa interessada, que se adequa à pesquisa de preços realizada pela equipe técnica da Câmara;

IV. As certificações de adequação orçamentária e de não fracionamento;

V. A existência de saldo em caixa para pagamento pelo serviço;

VI. Conforme especificações do **Termo de Referência 03/2021**, com seus anexos, incluindo minuta contratual;

Dou por suficientemente motivado o ato e **DECIDO DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa IDM CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.892.964/0001-00, com sede na Rua Cuiabá, Qd. 01, Lt. 03, nº 23, Vale das Goiabeiras, Inhumas, Goiás, CEP 754000-000, face à inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 13 e 25 caput, da Lei 8.666/93, inciso II, cujo valor integral será de **R$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais), para ser pago em 12 (doze) prestações mensais de R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**, conforme iem II e Termo de Referência nº 03/2021, o que será formalizado por contrato administrativo e nota de empenho.

À Secretaria, para que coordene o cumprimento das múltiplas providências determinadas na sequência:

a) Comunique a empresa proponente nos termos acima determinados, **encaminhando-lhe contrato**;

b) Ao Presidente da CPL para que preste a devida informação ao TCM/GO, sobre o presente ato, no prazo legal.

c) Faça-se **empenho da despesa de R$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais)** suficiente para pagamento da obrigação a ser contraída no presente exercício de 2021.

Publique-se o presente TERMO DE Dispensa NO DIÁRIO municipal de goiás (imprensa oficial, por força da Lei municipal 624/2017) e no mural da Câmara, obedecendo todas as disposições legais aplicáveis.

EMPENHE-SE. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal De Hidrolândia, Estado de Goiás, em 18 de janeiro de 2021.

VANDERCY PEREIRA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:39630747

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 02/2021

Processo Administrativo de Contratação 02/2021

Eu, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, nos termos da normativa TCM/GO IN 10/2015, art. 3º, XI e parágrafo único e da Lei 8666/93, artigo 24, II e **CONSIDERANDO:**

I. O Parecer da Procuradoria Jurídica favorável à contratação direta, o qual acato na íntegra, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pela Diretoria da Câmara e pelo Controle Interno, em que se atesta a regularidade de contratação pretendida;

II. A oportunidade, conveniência e necessidade de contratação do serviço de acesso à internet disponível 24h por dia, todos os dias da semana (ou 95%, ou mais de uptime), via IP FIXO (link dedicado) de no mínimo 100MB de velocidade de download e 100MB de upload, sem franquia de consumo de dados para a Câmara Municipal de Hidrolândia, especialmente em vista do encerramento do contrato do provedor de acesso à internet banda-larga da gestão 2019-2020; da necessidade de continuidade do serviço, que é essencial para as atividades da Câmara, visto que diversos sistemas usados são do tipo online (sistema de gestão, emails, redes sociais, transmissões ao vivo, site, comunicação via aplicativos), numa média de 20 dispositivos (com picos de até 100 durante as sessões plenárias) conectados à rede a qualquer momento e do atendimento do interesse público pela Câmara Municipal de Hidrolândia;

III. A proposta de prestação do serviço por empresa interessada, que se adequa à pesquisa de preços realizada pela equipe técnica da Câmara;

IV. As certificações de adequação orçamentária e de não fracionamento;

V. A existência de saldo em caixa para pagamento pelo serviço;

VI. Conforme especificações do **Termo de Referência 02/2021**, com seus anexos, incluindo minuta contratual .

Dou por suficientemente motivado o ato e **DECIDO DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR A**

CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa VISUALNET TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.393.485/0001-70, com sede na AVENIDA GOIÂNIA N. 1165 QUADRA 31 LOTE 06, SETOR CENTRAL, HIDROLÂNDIA, GOIÁS, CEP 75340-000, em face ao pequeno valor proposto para o serviço, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93, cujo valor integral será de **R$ 7200,00 (sete mil e duzentos reais)**, pagos em doze prestações mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais), para "serviço de acesso à internet disponível 24h por dia, todos os dias da semana (ou 95%, ou mais de uptime), via IP FIXO (link dedicado) de no mínimo 100MB de velocidade de download e 100MB de upload, sem franquia de consumo de dados", conforme Termo de Referência nº 02/2021, o que será formalizado por contrato administrativo e nota de empenho.

À Secretaria, para que coordene o cumprimento das múltiplas providências determinadas na sequência:

a) Comunique a empresa proponente nos termos acima determinados, **encaminhando-lhe contrato**;

b) Ao Presidente da CPL para que preste a devida informação ao TCM/GO, sobre o presente ato, no prazo legal.

c) Faça-se **empenho da despesa de R$ 7200,00 (sete mil e duzentos reais)** suficiente para pagamento da obrigação a ser contraída no presente exercício de 2021.

Publique-se o presente TERMO DE Dispensa NO DIÁRIO municipal de goiás (imprensa oficial, por força da Lei municipal 624/2017) e no mural da Câmara, obedecendo todas as disposições legais aplicáveis.

EMPENHE-SE. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal De Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 18 de janeiro de 2021.

VANDERCY PEREIRA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:C7FB5B20

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de conceder Licença para exercício de cargo comissionado a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença para Exercício de Cargo Comissionado a servidora pública municipal Srª MARIA JOSE DE JESUS NUNES no cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença estas que deverá ser gozada no período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2025.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua Licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:4939EA0D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 002 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre remoção de servidor público e de outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,
CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;
CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.
RESOLVE:

Artigo 1º REMOVER da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Saúde a servidora pública municipal a Srª. **IRENE ESTEVES VITAL** matrícula 355, cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Auxiliar Administrativo junto ao Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:7BA7F1EC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 003 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre remoção de servidor público e de outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,
CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;
CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.
RESOLVE:

Artigo 1º REMOVER da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social o servidor público municipal o Sr. **PAULO CESAR RIBEIRO** matrícula 415, cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Educacional, para exercer a função de Técnico Administrativo Educacional junto ao Conselho Tutelar.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:259F3738

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 004 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Coordenadora".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **MONICA NARCIZA DE MOURA** no cargo de Professora para a função de Coordenadora Pedagógico, do Centro Municipal de Educação Infantil Adelino Gomes de Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 9º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:2200D186

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 005 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Diretora".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **ONEIDES FREIRE PEREIRA** no cargo de Professora para a função de Diretora, da Escola Municipal José Marques de Brito, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 10º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:1C336406

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 006 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Secretária Geral".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **ELIANE MARTINS PEREIRA DA SILVA** no cargo de Merendeira para a função de Secretária Geral, da Escola Municipal José Marques de Brito, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 10º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:7EECE599

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 007 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Diretora."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **IZABEL TELES DA ROCHA** no cargo de Professora para a função de Diretora, da Escola Municipal Carlos Roberto de Oliveira e Extensão Santa Fé, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 10º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:79573E9A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 008 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Secretária Geral".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **CACILDA PEREIRA SOARES** no cargo de Auxiliar Administrativo para a função de Secretária Geral, da Escola Municipal Carlos Roberto de Oliveira e Extensão Santa Fé, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 10º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:082A6145

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Coordenadora".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **LUCEMILIA SARAIVA DA SILVA RODRIGUES MACIEL** no cargo de Professora para a função de Coordenadora Pedagógica, da Escola Municipal Maria dos Santos da Cruz Costa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 9º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:72F893E5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 010 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Coordenadora".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **REGINA LUCIA CESAR GOMES DE PAULA** no cargo de Professora para a função de Coordenadora Pedagógica, da Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 9º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:86E4F831

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 011 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Secretária Geral".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **MARIA CELMA NUNES SILVA** no cargo de Professora para a função de Secretária Geral, da Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 10º da Lei Municipal Nº 239/04 de 14 de abril de 2004.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:E5AD58B5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 012 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear o servidor público municipal na função de Coordenador".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia o servidor público municipal o Sr **WANDERSON FERREIRA DA SILVA** no cargo de Professor para a função de Coordenadora Pedagógica Geral, da Secretaria Municipal de Educação.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:22FFB5F0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Com efeito, de nomear a servidora pública municipal na função de Coordenadora".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomeia a servidora pública municipal a Srª **SIMEY GONÇALVES PRAXEDES SILVA** no cargo de Merendeira para a função de Coordenadora da Merenda e Limpeza, da Secretaria Municipal de Educação.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:EF9E3926

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe com efeito de colocar servidor efetivo a disposição de órgão Estadual, na forma prevista em lei e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica à disposição da AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA) o servidor municipal **GERCINO TEIXEIRA**, ocupando o cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 02 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 com ônus para esse município.
Art. 2º. Fica determinado ao departamento de pessoal, a tomar todas as providências necessárias no sentido de encaminhar à AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA) toda

documentação referente à disposição do servidor devendo ser anotado o presente ato no dossiê do servidor.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2021.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021 (18/01/2021).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:A801845D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

> "Dispõe com efeito de colocar servidor efetivo a disposição da Delegacia Regional de Fiscalização de Porangatu, na forma prevista em lei e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica à disposição da **DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU (DRFPOR)** a servidora municipal **DIVANIA APARECIDA VITOR** ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 02 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 com ônus para esse município.
Art. 2º. Fica determinado ao departamento de pessoal, a tomar todas as providências necessárias no sentido de encaminhar à **DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU (DRFPOR)** toda documentação referente à disposição do servidor devendo ser anotado o presente ato no dossiê do servidor.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2021.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021 (18/01/2021).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:929FEA1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 18/01/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de gás e água adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 18 de janeiro de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:11E126B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº037/2019, REFERENTE A REALIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA DE 12 SALAS DO SETOR ALDA TAVARES NO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES.
CONTRATADO: CONSTRUTORA FERREIRA PESSOA LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:DD461375

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020, VISANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VALOR: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
CONTRATADO: MBS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:94A732EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2019, VISANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RETIRADA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM LUGARES PRÉ DETERMINADOS NO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VALOR: 70.800,00 (SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)
CONTRATADO: EDIELSON ALVES CARRIJO 70823571173
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:3E233126

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020, VISANDO A CONTINUIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SISTEMA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VALOR: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
CONTRATADO: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:0E5022E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020, VISANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS SETORES ALTO DA BOA VISTA E SETOR SUL DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES.
CONTRATADO: PEDREIRA HVB LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:DF68E5DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA, TANQUE COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 07 (SETE) MESES.
VALOR: 44.989,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).
CONTRATADO: DEUZÍLIO RODRIGUES CASTRO 45079293187.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:47C2AE8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020, TEM POR OBJETO A CONTINUIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SISTEMA NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA (ARRECADAÇÃO E NOTA FISCAL) NO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VALOR: 81.600,00 (OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
CONTRATADO: SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:DE63E64B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020, TEM POR OBJETO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VALOR: 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
CONTRATADO: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:E57EC1E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020, TEM POR OBJETO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO NA AV. JK GO/080, LOGO MUNICIPAL E PRAÇA ANTÔNIO DUTRA NO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES.
CONTRATADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:15300B7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, TEM POR OBJETO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA SÃO BENEDITO EM NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES.
CONTRATADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:F4F79EA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020, TEM POR OBJETO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS RELACIONADOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED EM NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES.
CONTRATADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:66BD0560

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020, TEM POR OBJETO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO (MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO) E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES DOS MESMOS, A SEREM INSTALADOS NA PRAÇA SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 02 (DOIS) MESES.
CONTRATADO: EDILENE GONÇALVES MATOS 01207791105.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:7D89AD57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028924/2019, TEM POR OBJETO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE JURÍDICO ONLINE PORTAL AVISO URGENTE, QUE É CONSTITUÍDOPELOS MÓDULOS DE PUBLICAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA, AGENDA E DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAIS PARA O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VALOR: 2.238,48 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS).
CONTRATADO: AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:15898A7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019, TEM POR OBJETO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VALOR: 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
CONTRATADO: LILIANE MARIA DE SÁ – 02167117116.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:A2CAB714

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 000134/2020. **OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO. **PERÍODO DA CONTRATAÇÃO**: JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.31.1002.2.001-3.3.90.39.44 **FUNDAMENTO**: ART. 25,DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. SIGNATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA TAÍS CARDOSO LOPES – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:A6449501

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 000135/2020. OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA:** ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. **PERÍODO DA CONTRATAÇÃO**: JANEIRO À 31 DEZEMBRO DE 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.31.1002.2.001-3.3.90.39.43. **VALOR**: R$ 34.236,60 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTO**: ART. 25,DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS: VEREADORA TAÍS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:39B9C597

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 000149/2020. **OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO COM ATUAÇÃO NO RAMO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET. **CONTRATADA:** OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PERÍODO DA CONTRATAÇÃO**: JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.31.1002.2.001-3.3.90.39. **FUNDAMENTO**: ART. 25,DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA TAIS CARDOSO LOPES—OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:C867BBA2

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 0000141/2020. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERÍCIA MÉDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA**: HOSPITAL OLAVO SHERMER LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.393.874/0001-81, NO VALOR TOTAL R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.31.1002.2.001-3.3.90.39. **FUNDAMENTO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIO**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA TAIS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE – HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA - EPP – ESRON MARQUES DE BRITO.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:72B9BB98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **02/02/2021, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Marmitex,** que serão utilizadas por um período de 12 (doze) meses para atender às necessidades das Secretarias do Município. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EE955674

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 80/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1115/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2020** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES E 07 (SETE) DIAS DO CONTRATO N. 80/2020, FIRMADO AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020, CONFORME C.I. SEMMARH N. 97/2020 E PARECER JURÍDICO N. 1238/2020. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO/PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA BRAÇAL (PARA/DE SERVIÇOS GERAIS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO/PARA O/DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2020; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ ***07 DE JULHO DE 2021***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 06 (SEIS) MESES E 07 (SETE) DIAS DO CONTRATO ORIGINAL E 06 (SEIS) MESES E 07 (SETE) DIAS ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO/PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 65.800,00 (SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS),** SENDO **R$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)** PARA CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0031E397

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 209/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 209/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3220/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 81/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: GLOBAL SERVICES EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DO CONTRATO N. 209/2019, FIRMADO AO 01 [PRIMEIRO (UM)] DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019, CONFORME **PARECER JURÍDICO N. 1245/2020 E C.I. SEMEC N. 381/2020;** BEM COMO O ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) REFERENTE A UM PERCENTUAL DE 25%, SOBRE O QUANTITATIVO (E RESPECTIVAMENTE AO VALOR) GLOBAL/ORIGINÁRIO**.** DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM "DO OBJETO DO CONTRATO", DO PREÇO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO" E "DO VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, VISANDO/PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BEM COMO CMEI'S; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO;** PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE **R$ 575.166,76 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS),** SENDO **R$ 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 39.666,68 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** DOS 02 (DOIS) MESES DO 2° TERMO ADITIVO E **R$ 297.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, CONSIDERANDO A PRORROGAÇÃO E O ACRÉSCIMO DE 25% ADVINDO DO 3° TERMO ADITIVO.**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **26 (VINTE E SEIS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, 02 (DOIS) MESES DO 2° TERMO ADITIVO E 12 (DOZE) MESES DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO REAJUSTADO, CASO NECESSÁRIO, TUDO CONFORME/DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 575.166,76 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS),** SENDO **R$ 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)** PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 39.666,68 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** DOS 02 (DOIS) MESES DO 2° TERMO ADITIVO E **R$ 297.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, CONSIDERANDO A PRORROGAÇÃO E O ACRÉSCIMO DE 25% ADVINDO DO 3° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **GLOBAL SERVICES EIRELI - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D3609599

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 81

DECRETO N°81/2020, DE 18 DE JANEIRO DE 2020.

"*Nomeia a Comissão Especial de Chamada Pública. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013:

RESOLVE:

I - Nomear os servidores, LEIDIANE PACÍFICA DE MORAES BARRETO, CPF Nº 007.736.851-70, JÉSSICA SOUSA MARTINS CPF Nº 037597361-30 e ALINE MARIA DOS REIS BALZ CPF Nº859516331-68, sendo o primeiro nomeado Presidente e os demais membros, para comporem a **Comissão Especial de Chamada Pública**, para atuarem na Chamada Pública nº 01/2021, referente à aquisição de alimentos para Alimentação Escolar, com base na Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013, cujas atribuições são, dentre outras, receber os projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, bem como avaliar a documentação de habilitação dos Grupos Formais, analisar sua aceitabilidade e classificação das mesmas, bem como habilitar os licitantes vencedores.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:AEEB73CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 82

DECRETO N°82/2021, DE 18 DE JANEIRO de 2021.

"INSTITUI E NOMEIA A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA - GO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir laudos médicos – periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxilio doença e salário maternidade, entre outros;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para a melhoria ao atendimento à população e servidores municipais de Perolândia Goiás.

DECRETA:

Art. l° - Fica instituída por este decreto a Junta Médica Do Município de Perolândia, Estado de Goiás.
Art. 2° - A Junta Médica será constituída por 03 (três) profissionais credenciados da Prefeitura Municipal de Perolândia Goiás, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, sendo eles: Dr.ª Francielle Moraes de Carvalho CRM nº15.564, Dr.º Sebastião Antônio de Carvalho, CRM nº 3.878 e Dr.º Fernando Lima Pessoa CRM n.º 17.050, sob a coordenação do primeiro.
Parágrafo único – O exercício da função de membro da junta médica será considerado de relevante, serviço público e poderá ser remunerado mediante formalização do contrato.

Art. 3º - Compete aos membros da Junta Médica:
Realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;
Emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio – doença e salário – maternidade e nos demais coletivamente.
Parágrafo único – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio doença e salário maternidade e nos demais coletivamente.
Art. 4º - No caso de empate, ou da complexidade da avaliação médica, poderá ser convocado médico independente para nova análise ou perícia.
Parágrafo único – A convocação de que trato o 'caput', deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.
Art. 5º - A função dos membros da Junta Médica será de 01 (um) ano, sendo sua nomeação de responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 18 (onze) dias do mês de janeiro de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:3A3B5972

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 83

DECRETO N°83/2021, DE 18 DE JANEIRO de 2021.

"CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LEILÃO A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA REFERENTE ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ISERVÍVEIS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei n° 8.666/93: CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 inciso V e artigo 17, inciso II, ambos da Lei nº8666 de 21 de junho de 1993, o qual dispões a alienação de bens móveis inservíveis, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação.

DECRETA:

Art. l° - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos adotados, referente aos bens móveis inservíveis com a finalidade de sua finalidade de sua alienação em leilão a qual será composta por 03 (três) membros, representantes da Administração Municipal e do Poder Legislativo.
Parágrafo único: A comissão ora constituída tem autonomia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da realização de Leilão nos termos do edital, com poder de transferir os bens a serem leiloadas para o local onde será realizado o evento.

Art. 2° - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão criada na forma do artigo anterior
Representante da Administração Municipal:
Patrícia Freese Assis – Presidente
Hélcio Luiz de Castro Pinheiro – Membro
Representante do Poder Legislativo:
Sérgio Pereira de Araújo – Membro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto 271 de 17 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:D36530E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA AO DECRETO Nº 003/21

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL nº 003/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal nº 003/2021, onde se lê: **Marco Antonio Coelho Policarpo.**

Leia-se: **MARCO ANTONIO POLICARPO COELHO.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

Certifico que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal, em: 15/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:D231F525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA AO DECRETO Nº 033/21

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL nº 033/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal nº 033/2021, onde se lê: **cargo em comissão de Assessoria Técnica.**

Leia-se: **cargo em comissão de Diretor de Departamento de Almoxarife e Patrimônio.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

Certifico que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal, em: 15/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:0BA481BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA AO DECRETO Nº 017/21

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL nº 017/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal nº 017/2021, onde se lê: **cargo em comissão de Diretora de Departamento de Almoxarife e Patrimônio.**

Leia-se: **cargo em comissão de Assessoria Técnica.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

Certifico que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal, em: 15/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:E0205545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA À PORTARIA Nº 29.21

ERRATA À PORTARIA nº 029/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 1º da Portaria nº 029/2021, onde se lê: **Simônia Ferreira da Silva Neias.**

Leia-se: **ROSILEIA DE PAULA FONSECA CARVALHO.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitural de Petrolina de Goiás-Go, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Prefeito Municipal

Certifico que uma cópia da presente **PORTARIA**, foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal, em: 15/01/2021.

ERNANI FERNANDES BRAGA
Diretor do Dep. De Recursos Humanos

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:4558EBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 058/21

DECRETO nº. 058/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidora Comissionada

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de prover regularmente os cargos públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada, a Srª. **CRISTIANE LUIZ DA SILVA SOUSA**, portadora do C.P.F nº 015.739.681-96, C.I(RG) nº 3.963.948 2ª via SSP-GO, para o cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Planejamento, com lotação na **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, com os vencimentos constantes no Quadro de Pessoal (Lei nº 1.006/08 de 15/01/2008), a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal,aos : 14/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:AA4D16EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 059/21

DECRETO nº. 059/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidora Comissionada

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de prover regularmente os cargos públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada, a Srª. **YARA PAULA MOTA DA CUNHA**, portadora do C.P.F nº 020.550.541-47, C.I(RG) nº 5.564.320 SSP-GO, para o cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Contratos, Convênios e Licitação, com lotação na

Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com os vencimentos constantes no Quadro de Pessoal (Lei nº 1.006/08 de 15/01/2008), a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal,aos : 14/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:5F4C5A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 060/21

DECRETO nº. 060/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidora Comissionada

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de prover regularmente os cargos públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada, a Srª. **LIDIANE APARECIDA GOMES FARIAS**, portadora do C.P.F nº 056.762.631-807, C.I(RG) nº 6.141.169 SSP-GO, para o cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Avaliação, com lotação na **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, com os vencimentos constantes no Quadro de Pessoal (Lei nº 1.006/08 de 15/01/2008), a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal,aos : 14/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:B8732DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 061/21

DECRETO nº. 061/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidora Comissionada

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de prover regularmente os cargos públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada, a Srª. **ANDREIA RODRIGUES CHAVEIRO NUNES**, portadora do C.P.F nº 931.585.131-53, C.I(RG) nº 4.296.185 2ª via, SPTC-GO, para o cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento, com lotação na **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, com os vencimentos constantes no Quadro de Pessoal (Lei nº 1.006/08 de 15/01/2008), a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal,aos : 14/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:C727484B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 062/21

DECRETO nº. 062/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidora Comissionada

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de prover regularmente os cargos públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada, a Srª. **ARIANNY SIMÃO SILVA**, portadora do C.P.F nº 701.537.761-61, C.I(RG) nº 6.054.948, SSP-GO, para o cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, com lotação na **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, com os vencimentos constantes no Quadro de Pessoal (Lei nº 1.006/08 de 15/01/2008), a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal,aos : 14/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:C75247B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 063/21

DECRETO nº. 063/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidora Comissionada

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de prover regularmente os cargos públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada, a Srª. **VALERIA LEITE RODRIGUES SAMPAIO**, portadora do C.P.F nº 948.087.081-91, C.I(RG) nº 3.963.849 2ª via, SSP-GO, para o cargo em Comissão de Diretora de Departamento Agrícola, com lotação na **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, com os vencimentos constantes no Quadro de Pessoal (Lei nº 1.006/08 de 15/01/2008), a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal,aos : 14/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÁ
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:52E7535C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 065/21

DECRETO nº. 065/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Comissionado

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de prover regularmente os cargos públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado, o Sr. **BRENO RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS**, portador do C.P.F. nº 705.708.011-50, C.I(RG) nº 6.574.805 SSP-GO, para o cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria da Ação Social, com os vencimentos constantes no Quadro de Pessoal (Lei nº 1.006/08 de 15/01/2008), a partir do dia 14/01/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

TIAGO PACHECO DE JESUS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal, aos: 18/01/2021.

GHUSTAVO RODRIGUES DE SÀ
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:4EC78704

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº201/2020; Processo Nº5918/2020; **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67; **MARISTHER RODRIGUES BATISTA** CPF nº 591.928.521-49; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº.201/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, MARISTHER RODRIGUES BATISTA;** Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:72C60B8A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº099/2019; Processo Nº5918/2020; Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67; **SEBASTIANA BARBOSA DE ANDRADE** CPF nº 268.081.961-68; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº.099/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, SEBASTIANA BARBOSA DE ANDRADE;** Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:EE24D8BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº187/2020; Processo Nº5918/2020; Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67**, FABIANA CARVALHO MARTINS VIEIRA** CPF nº 060.172.321-00; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº. 187/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, FABIANA CARVALHO MARTINS VIEIRA**, Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:FB68C544

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº070/2019; Processo Nº 5918/2020; **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67; **NILMA DIAS MAGALHÃES** CPF nº 814.632.781-87; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº. 070/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, NILMA DIAS MAGALHÃES;** Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:50D2D66D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº377/2019; Processo Nº5918/2020; Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67; **RADRIELLY DE SOUSA ALVARENGA** CPF nº 050.369.531-93; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº. 377/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, RADRIELLY DE SOUSA ALVARENGA;** Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:61BE29CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº340/2019; Processo Nº 5918/2020; **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67; **RUBERLANIA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA** CPF nº 038.822.945-40; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº. 340/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, RUBERLANIA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA;** Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:8B4BFF5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº038/2019; Processo Nº5918/2020; Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67; **SUELEIDE FERREIRA DOS REIS** CPF nº 907.880.951-53; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº. 038/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE,SUELEIDE FERREIRA DOS REIS;** Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:816C7F34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº015/2020; Processo Nº5918/2020; Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67; **TATHYANNE NELSON DE PAIVA** CPF nº 005.650.601-55; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº. 015/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, TATHYANNE NELSON DE PAIVA;** Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:36EBA16A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE Iº. TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Nº015/2020; Processo Nº5918/2020; Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE – GO** CNPJ 07.892.711/0001-67; **TATHYANNE NELSON DE PAIVA** CPF nº 005.650.601-55; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (dias), do contrato original de nº. 015/2020 celebrado entre as partes, tendo em vista a solicitação formal do Prefeito Eleito, junto a comissão de Transição de Governo**,** de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato supra mencionado; **Vigência: 30/12/2020 a 31/03/2021; Signatários: ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, TATHYANNE NELSON DE PAIVA;** Data de Assinatura: 30/12/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7428ACBD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 128

DECRETO Nº 128/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias"***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **MEIRIELE MALTA NEVES FERREIRA,** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:9FFA979F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 129

DECRETO Nº 129/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **MARISTELLA OLIVEIRA LEME,** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:35A278E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 130

DECRETO Nº 130/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **MARCIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA,** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D51B78DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 131

DECRETO Nº 131/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **DEISE MATILDES RODRIGUES,** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:872B781E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 132

DECRETO Nº 132/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **JULIANA PEREIRA DA SILVA,** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:68F474CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 133

DECRETO Nº 133/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **RUBIELLE REZENDE CARVALHO,** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:75BAB48A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 134

DECRETO Nº 134/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **SILVONE BENTO DA SILVA,** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:F663554D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 135

DECRETO Nº 135/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **RENTA SILVA DE JESUS PEREIRA,** para ocupar o cargo de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:03A1F057

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 136

DECRETO Nº 136/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **MARGARIDA EDINE NOGUEIRA,** para ocupar o cargo de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B1771B9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 137

DECRETO Nº 137/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **LEILIANNE SILVA BORGES,** para ocupar o cargo de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3665CC96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 138

DECRETO Nº 138/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **AMELIA MARIA DE JESUS,** para ocupar o cargo de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:06EDBBA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2018

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt.01, Setor Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edimilson Alves dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº. 276.352.361-72, residente e domiciliado na RUA SANTA ESTRELINA, QUADRA 08, LOTE 1-B, PRIMAVERA, SANTA FÉ DE GOIÁS, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: **Marcelo Nalin** inscrito no CPF Nº: 545.682.501-53 e RG 835108 SSP-MT, brasileiro, casado, representado neste ato por seu procurador (procuração anexa) Sr. João Batista Ferreira inscrito no CPF nº 515.240.901-15 e RG 018134 CRC – GO, **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:
A - O acréscimo de 24,87**%** ou seja R$ 3.746,10 (três mil setecentos quarenta e seis reais e dez centavos) no valor do Contrato de Locação de Imóvel nº 089/2018, por correção do IGPM.
B - A Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO que passara a constar " O pagamento deverá ser efetuado em nome do Sr. João Batista Ferreira, procurador do locador, inscrito no CPF nº 515.240.901-15 e RG 018134 CRC - GO, Banco Caixa Econômica Federal, Agencia 4194 Operação 001 Conta 20468-0"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assim perfeitamente acordados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Fé de Goiás/GO, em 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Marcelo Nalin
SR. JOÃO BATISTA FERREIRA
CPF nº 515.240.901-15

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A3063285

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo n°.:	2021000416 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2021
N° do contrato:	005/2021
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante:	**MUNICÍPIO DE TRINDADE** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **FUNDEB** **PROCON** **FEMBOM**
Contratado:	**L RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO EIRELI**
Objeto:	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL.**
Valor Global:	**R$ 452.901,12 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e um reais e doze centavos)**
Prazo de Vigência:	Da assinatura com término em 31/12/2021
Dotação:	03.0303.04.122.0437.2103.339039 03.0330.04.123.0054.2007.339039 03.0335.12.361.1237.2111.339039 06.0601.09.272.0937.2037.339039 07.0701.10.122.1037.2038.339039 08.0801.08.244.0837.2053.339039 10.1001.03.091.0337.2985.339039 11.1101.06.182.0637.2094.339039
Data assinatura:	13/01/2021

Município de Trindade - Goiás, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:A3AA73C8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E ITU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E ITU

Com base no artigo 160, do Código Tributário Municipal (Lei 18/2014) e alterações, ficam **NOTIFICADOS**, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de **IMÓVEIS** localizados, na zona urbana ou de expansão urbana, deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2021 ocorreu o **FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) e IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU). NOTIFICA**, que o **IPTU/ITU** tem como **BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL** do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela **PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, e o reajuste conforme previsto na Portaria nº 011/2020 e 012/2020, conforme o IPCA, aplicando o índice de 4,31% de reajuste no ano de 2021.**

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU (através de processo administrativo no protocolo municipal), poderá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. Caso permaneça o inadimplemento por parte do contribuinte, após o vencimento do IPTU/ITU, fica V.Sa. Ciente de que o Município está autorizado a proceder a inscrição junto aos bancos de dados de proteção ao crédito dos débitos fiscais de natureza Tributária, depois de inscritos em dívida ativa do Município, bem como o envio a protesto, nos termos da Lei Municipal nº 1.930 de 30 de outubro de 2019.

NOTIFICA ainda, que os Carnês de IPTU, para os imóveis edificados (devidamente cadastrados no município), serão distribuídos, a partir do dia 05/03/2021. Os contribuintes proprietários de lotes vagos deverão retirar a DUAM para pagamento, através dos seguintes canais: 1) www.trindade.go.gov.br; 2) e-mail iptu@trindade.gogov.br ou presencial no VAPT-VUPT MUNICIPAL. Qualquer informação a respeito de valores do IPTU/ITU poderá ser obtida junto a Coordenação de Fiscalização e Arrecadação do Município e pelo telefone 62-35067211.

NOTIFICA finalmente, que o IPTU poderá ser pago em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) até 30/04/2021 ou em 9 (nove) parcelas, obedecendo ao valor mínimo fixado em Ato

Normativo (Portaria nº 012/2020), com vencimento em 30/04/2021, 31/05/2021, 30/06/2021, 30/07/2021, 31/08/2021, 30/09/2021, 29/10/2021, 30/11/2021 e 28/12/2021, e deverão ser pagos nas seguintes instituições: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, ITAÚ E AGÊNCIAS LOTÉRICAS.

Trindade – GO, 15 de janeiro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário da Fazenda

Nota: Os imóveis edificados que não receberem o carnê do IPTU até dia 15/04/2021, deverá procurar o município para verificar se há divergência no cadastro imobiliário.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E08E1AFC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de copa, cozinha, utensílios e outros, para o Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2021, Município de Gameleira de Goiás.

Contratada: **RR COMERCIO E LICITACAO EIRELI - ME**
Itens: 1/27, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/76, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83, 1/171, 1/172, 1/173, 1/174, 1/175
Valor: 60.605,14

Contratada: **2L COMERCIAL EIRELI**
Itens: 1/3, 1/5, 1/9, 1/19, 1/29, 1/31, 1/32, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/42, 1/50, 1/53, 1/56, 1/58, 1/70, 1/71, 1/87, 1/91, 1/93, 1/95, 1/99, 1/100, 1/102, 1/103, 1/105, 1/111, 1/116, 1/120, 1/127, 1/131, 1/134, 1/138, 1/139, 1/144, 1/154, 1/160, 1/161, 1/162, 1/163, 1/164, 1/166, 1/184, 1/189, 1/190
Valor: 130.546,68

Contratada**: BELL COMERCIAL EIRELI**
Itens: 1/1, 1/2, 1/4, 1/6, 1/8, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/16, 1/17, 1/20, 1/21, 1/22, 1/24, 1/26, 1/30, 1/39, 1/40, 1/43, 1/44, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/51, 1/52, 1/55, 1/57, 1/59, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/73, 1/74, 1/84, 1/85, 1/88, 1/90, 1/92, 1/96, 1/97, 1/98, 1/101, 1/104, 1/106, 1/107, 1/108, 1/110, 1/113, 1/114, 1/115, 1/118, 1/119, 1/121, 1/123, 1/124, 1/126, 1/128, 1/129, 1/130, 1/132, 1/133, 1/136, 1/137, 1/141, 1/142, 1/143, 1/145, 1/146, 1/148, 1/149, 1/150, 1/151, 1/152, 1/153, 1/155, 1/165, 1/167, 1/169, 1/176, 1/177, 1/178, 1/180, 1/181, 1/182, 1/185, 1/186, 1/187, 1/188, 1/191
Valor: 247.563,51

Contratada: **MULTCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**
Itens: 1/7, 1/14, 1/15, 1/18, 1/23, 1/25, 1/28, 1/33, 1/38, 1/45, 1/54, 1/72, 1/75, 1/86, 1/89, 1/94, 1/109, 1/112, 1/117, 1/122, 1/125, 1/135, 1/140, 1/147, 1/156, 1/157, 1/158, 1/159, 1/168, 1/170, 1/179, 1/183, 1/192
Valor: 160.236,16

Prazo de Vigência: 11/01/2021 a 11/01/2022
Modalidade: Pregão Presencial 024/2020
Ata de Registro de Preço

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:F5BAFB64

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Municipal de Gameleira de Goiás
Objeto: Aquisição de copa, cozinha, utensílios e outros, para as Secretarias do Poder Executivo, para exercício de 2021, Município de Gameleira de Goiás.

Contratada: **2L COMERCIAL EIRELI**
Itens: 1/2, 1/4, 1/8, 1/18, 1/28, 1/30, 1/31, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/42, 1/43, 1/44, 1/51, 1/57, 1/72, 1/74, 1/91, 1/94, 1/97, 1/99, 1/102, 1/103, 1/104, 1/107, 1/109, 1/112, 1/113, 1/128, 1/130, 1/132, 1/136, 1/143, 1/148, 1/151, 1/156, 1/158, 1/162, 1/174, 1/179, 1/180, 1/181, 1/182, 1/183, 1/186, 1/206, 1/211, 1/212
Valor: 164.929,70

Contratada: **RR COMERCIO E LICITACAO EIRELI - ME**
Itens: 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/78, 1/79, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/192, 1/193, 1/194, 1/195, 1/196
Valor: 135.975,00

Contratada: **MULTCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**
Itens: 1/6, 1/9, 1/12, 1/15, 1/23, 1/24, 1/29, 1/38, 1/46, 1/47, 1/48, 1/52, 1/53, 1/58, 1/60, 1/71, 1/73, 1/77, 1/86, 1/88, 1/89, 1/92, 1/98, 1/100, 1/111, 1/115, 1/119, 1/121, 1/129, 1/135, 1/141, 1/152, 1/157, 1/165, 1/167, 1/176, 1/177, 1/178, 1/184, 1/189, 1/191, 1/201, 1/205, 1/214
Valor: 136.541,00

Contratada: **BELL COMERCIAL EIRELI**
Itens: 1/1, 1/3, 1/5, 1/7, 1/10, 1/11, 1/13, 1/14, 1/16, 1/17, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/25, 1/26, 1/27, 1/32, 1/39, 1/40, 1/41, 1/45, 1/49, 1/50, 1/54, 1/55, 1/56, 1/59, 1/61, 1/68, 1/69, 1/70, 1/75, 1/76, 1/87, 1/90, 1/93, 1/95, 1/96, 1/101, 1/105, 1/106, 1/108, 1/110, 1/114, 1/116, 1/117, 1/118, 1/120, 1/122, 1/123, 1/124, 1/125, 1/126, 1/127, 1/131, 1/133, 1/134, 1/137, 1/138, 1/139, 1/140, 1/142, 1/144, 1/145, 1/146, 1/147, 1/149, 1/150, 1/153, 1/154, 1/155, 1/159, 1/160, 1/161, 1/163, 1/164, 1/166, 1/168, 1/169, 1/170, 1/171, 1/172, 1/173, 1/175, 1/185, 1/187, 1/188, 1/190, 1/197, 1/198, 1/199, 1/200, 1/202, 1/203, 1/204, 1/207, 1/208, 1/209, 1/210, 1/213
Valor: 433.135,95

Prazo de Vigência: 11/01/2021 a 11/01/2022
Modalidade: Pregão Presencial 024/2020
Valor da Ata de Registro de Preço R$: 870.581,65
Ata de Registro de Preço

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:F4CBF2AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020

Contratado: BSS SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME.

OBJETO DO PRESENTE CONTRATO prestação de serviços de apoio administrativo, inclusão e modificação junto a RGPS, renegociação de débitos INSS, expedição e requerimento de CND, a serem executados junto com a Secretaria Municipal de Planejamento e

Serviços Públicos do município de Gameleira de Goiás, Município de Gameleira de Goiás.
Assinatura: 05 de janeiro de 2021
Nº do Contrato: 001/2021
Vigência: 12 meses

Valor Total: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:779EDBF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
RELAÇÃO DE ADITIVOS DO CRED. 003/2020 DO DIA 31/12/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. OBJETO: Prorrogação da vigência dos contratos do Cred. 003/2020 até 28/02/2021. Data dos termos: 31/12/2020.

NÚMERO DO TERMO ADITIVO	NÚMERO DO CONTRATO INICIAL	NOME DO CONTRATADO	CARGO	VALOR GLOBAL DO ADITIVO
06.31.12/2020	01.03.08/2020	ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
07.31.12/2020	02.03.08/2020	ALINE ALVES FARINHA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BASICA - COVID	R$ 7.000,00
08.31.12/2020	03.03.08/2020	ALINE CRISTINA DA SILVA LIMA	ENFERMEIRO (A) M. A. C. COVID	R$ 10.000,00
09.31.12/2020	04.03.08/2020	ALVES SERVIÇOS MÉDICOS	MEDICINA DA FAMILIA ATENÇÃO BÁSICA COVID	R$ 30.000,00
10.31.12/2020	05.03.08/2020	AMANDA RAYANE CARDOSO DUTRA	FARMACEUTICO A.B.	R$ 5.400,00
11.31.12/2020	06.03.08/2020	ANA LUIZA RIBEIRO CAIXETA	ENFERMEIRO (A) M. A. C. COVID	R$ 10.000,00
12.31.12/2020	07.03.08/2020	ANA PAULA RORIZ NONATO DA SILVA	FISIOTERAPEUTA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.000,00
13.31.12/2020	08.03.08/2020	ANA TÁZIA DE ARAÚJO LUCAS	ENFERMEIRO (A) M. A. C. COVID	R$ 10.000,00
14.31.12/2020	10.03.08/2020	ARIELA AMÂNCIO SILVA	AUXILIAR SAUDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.400,00
15.31.12/2020	11.03.08/2020	BRUNA LARISSA VITTI CANDIDO	MEDICINA DA FAMILIA ATENÇÃO BÁSICA - 20h	R$ 12.000,00
16.31.12/2020	12.03.08/2020	BRUNA LARISSA VITTI CANDIDO	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
17.31.12/2020	13.03.08/2020	BRUNA LUIZA MARCIANO ANANIAS	ENFERMEIRO (A) M. A. C. COVID	R$ 10.000,00
18.31.12/2020	14.03.08/2020	C F CLINICA MEDICA EIRELI	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
19.31.12/2020	15.03.08/2020	C F CLINICA MEDICA EIRELI	MEDICO ANESTESISTA	R$ 15.400,00
20.31.12/2020	16.03.08/2020	CAMILA ALVES DE FREITAS	AUXILIAR SAUDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.400,00
21.31.12/2020	17.03.08/2020	CAMILA ALVES MARINHO	ODONTÓLOGA (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 6.000,00
22.31.12/2020	18.03.08/2020	CAMILA CRISTINA DA SILVA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
23.31.12/2020	19.03.08/2020	CARINA AGAPITO	FISIOTERAPEUTA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.000,00
24.31.12/2020	20.03.08/2020	CARLA MARIA RIBEIRO DE SOUSA AZEVEDO	MÉDICO (A) CLÍNICA GERAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 15.400,00
25.31.12/2020	21.03.08/2020	CLEIDE ROSÁRIO DOS SANTOS LEAL	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
26.31.12/2020	22.03.08/2020	CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA MEDITRAN EIRELLI	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
27.31.12/2020	23.03.08/2020	CLÍNICA MÉDICO (A) E PSICOLÓGICA MEDITRAN EIRELI - EPP	MÉDICO (A) CLINICO GERAL - MEDICINA DA FAMÍLIA A.B.	R$ 24.000,00
28.31.12/2020	24.03.08/2020	CONSULTÓRIO MÉDICO (A) LMO	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
29.31.12/2020	25.03.08/2020	DANIELLA DUARTE SILVA	FISIOTERAPEUTA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.000,00
30.31.12/2020	26.03.08/2020	DANIELLE CRISTINA DA SILVA ALVES	MÉDICO (A) FONOAUDIÓLOGO (A)	R$ 5.000,00
31.31.12/2020	27.03.08/2020	DANIELLY MENDONÇA LIMA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
32.31.12/2020	29.03.08/2020	DAYANE GARCIA PEREIRA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
33.31.12/2020	30.03.08/2020	DIEGO RODOVALHO GUIMARAES ME	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
34.31.12/2020	31.03.08/2020	EDWALLACE SAMPAIO DE GODOI	ODONTÓLOGA (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 6.000,00
35.31.12/2020	32.03.08/2020	ELIANE LACERDA RODRIGUES	PSICÓLOGO (A) - ATENÇÃO BASICA - MEDIA COMPLEXIDADE	R$ 5.000,00
36.31.12/2020	33.03.08/2020	ELISÂNGELA GOMES	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
37.31.12/2020	34.03.08/2020	FABIOLA VIEIRA DE SOUZA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM A. B. - COVID	R$ 3.600,00
38.31.12/2020	35.03.08/2020	FERNANDO BRITO MESQUITA LEITE - ME	MÉDICO (A) MEDICINA DA FAMILIA ATENÇÃO BÁSICA COVID	R$ 30.000,00
39.31.12/2020	36.03.08/2020	FREDERIK CANDIDO GOMES	MÉDICO (A) ECOGRAFISTA	R$ 20.000,00
40.31.12/2020	37.03.08/2020	FLAVIA PEREIRA FARINHA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
41.31.12/2020	38.03.08/2020	FRANCISCA DAS CHAGAS	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
42.31.12/2020	39.03.08/2020	GABRIELA FEITOSA LIMA ROSSI	PSICÓLOGO (A) - ATENÇÃO BASICA - MEDIA COMPLEXIDADE	R$ 5.000,00
43.31.12/2020	40.03.08/2020	GGC RIBEIRO OLIVEIRA	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
44.31.12/2020	41.03.08/2020	GINGER CRISTIELLE SOUSA	COORDENADOR (A) SAUDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICAM	R$ 6.000,00
45.31.12/2020	43.03.08/2020	GISELE DE MENEZES ALVES	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA	R$ 10.000,00
46.31.12/2020	44.03.08/2020	GLAUCIA RAMOS DE LIMA	ODONTÓLOGA (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 6.000,00
47.31.12/2020	45.03.08/2020	GLECIAS NAIARA DA COSTA LIMA	COORDENADOR (A) DO SAD	R$ 5.750,00
48.31.12/2020	47.03.08/2020	GRETH RODRIGUES DA CRUZ NASCIMENTO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
49.31.12/2020	48.03.08/2020	GUSTAVO AFONSO FERREIRA	ODONTÓLOGA (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 6.000,00
50.31.12/2020	49.03.08/2020	INSTITUTO DE SAÚDE ACESSÍVEL SÃO PEDRO ISASP EIRELI	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
51.31.12/2020	50.03.08/2020	IRACI DE RESENDE MENDONÇA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
52.31.12/2020	51.03.08/2020	IVANI GOMES BELO CABRAL	TÉCNICO (A) EM RADIOLOGIA	R$ 3.400,00
53.31.12/2020	52.03.08/2020	JANAÍNA DE SOUZA CAMPOS	ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA M. A. C.	R$ 8.000,00
54.31.12/2020	54.03.08/2020	JÉSSICA LAIZ C. DOS SANTOS CUNHA	FARMACEUTICA COORDENADOR (A)	R$ 6.400,00
55.31.12/2020	55.03.08/2020	JÉSSICA TUPY AMARAL CORDEIRO	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
56.31.12/2020	56.03.08/2020	JOSÉ MÁRCIO DA SILVA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
57.31.12/2020	57.03.08/2020	JOSE MARIA ALVES SERVIÇOS MÉDICOS - ME	MEDICO CIRURGIAO - 44H SEMANAIS	R$ 55.000,00
58.31.12/2020	58.03.08/2020	KATIA CAMARGOS LOBO	AUXILIAR SAUDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.400,00
59.31.12/2020	59.03.08/2020	KÁTIA MARTINS DE MORAES	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
60.31.12/2020	60.03.08/2020	KÉSIA OLIVEIRA GOMES	FISIOTERAPEUTA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.000,00
61.31.12/2020	61.03.08/2020	LAIS PEREIRA DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 2.500,00
62.31.12/2020	62.03.08/2020	LEANDRO PEREIRA BARROS	PSICÓLOGO - ATENÇÃO BASICA - MEDIA COMPLEXIDADE	R$ 5.000,00

63.31.12/2020	64.03.08/2020	LORENA BESSA FREIRE ROLIM	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
64.31.12/2020	65.03.08/2020	LOYANE CRISTINE DE FARIA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
65.31.12/2020	66.03.08/2020	LUANA ISABELLA DE MOURA CAMARA	FARMACEUTICO M.A.C.	R$ 5.400,00
66.31.12/2020	67.03.08/2020	LUANA TIELE DE PAIVA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
67.31.12/2020	68.03.08/2020	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOMES	ASSISTENTE SOCIAL CAPS/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.000,00
68.31.12/2020	69.03.08/2020	LUCILENE FELIX NOGUEIRA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
69.31.12/2020	70.03.08/2020	LUCILENE RODRIGUES BEZERRA DE MELO MARTINS	MÉDICO (A) PEDIATRA	R$ 15.400,00
70.31.12/2020	71.03.08/2020	MAGALI MOREIRA DA SILVA	NUTRICIONISTA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 5.000,00
71.31.12/2020	72.03.08/2020	MAIQUE MAGALHÃES DA COSTA	AUXILIAR SAUDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.400,00
72.31.12/2020	73.03.08/2020	MARIA APARECIDA DE MATOS	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
73.31.12/2020	74.03.08/2020	MARIA DAS DORES RIBEIRO DE MELO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM A. B. - COVID	R$ 3.600,00
74.31.12/2020	75.03.08/2020	MARIA IRACI MACEDO SILVA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
75.31.12/2020	76.03.08/2020	MARIA ISABEL DUTRA DE SOUZA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BASICA - COVID	R$ 7.000,00
76.31.12/2020	77.03.08/2020	MARIA LETICIA DA ROCHA GUIMARAES	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.640,00
77.31.12/2020	78.03.08/2020	MARILENE GALDINA DA COSTA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
78.31.12/2020	79.03.08/2020	MASTOLOGIA CAETANO EIRELI	MÉDICO (A) GINECOLONOGISTA	R$ 15.400,00
79.31.12/2020	80.03.08/2020	MASTOLOGIA CAETANO EIRELI	MÉDICO (A) MASTOLOGISTA	R$ 15.400,00
80.31.12/2020	81.03.08/2020	MATHEUS PANIAGO DA COSTA	NUTRICIONISTA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 5.000,00
81.31.12/2020	82.03.08/2020	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
82.31.12/2020	83.03.08/2020	NADIVANE DA COSTA LIMA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
83.31.12/2020	85.03.08/2020	NATÁLIA SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
84.31.12/2020	86.03.08/2020	NAYANE FERREIRA CAMPOS PATRÍCIO	ENFERMEIRO (A) M. A. C. COVID	R$ 10.000,00
85.31.12/2020	87.03.08/2020	NELYSON MACEDO MAIA	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
86.31.12/2020	88.03.08/2020	PATRÍCIA COSTA FARIAS	ASSISTENTE SOCIAL CAPS/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.000,00
87.31.12/2020	89.03.08/2020	PATRICIA MATOS DE MELO	COORDENADOR NASF	R$ 5.750,00
88.31.12/2020	90.03.08/2020	PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM M.A.C. - COVID	R$ 5.000,00
89.31.12/2020	91.03.08/2020	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE MOURA	FARMACEUTICO	R$ 5.400,00
90.31.12/2020	92.03.08/2020	POLLYANA SILVA LIMA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
91.31.12/2020	93.03.08/2020	RAFHAEL DOS SANTOS FERNANDES ANANIAS	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 10.000,00
92.31.12/2020	94.03.08/2020	RAQUEL FERREIRA RODRIGUES LUCENA	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
93.31.12/2020	95.03.08/2020	RAYANE DE SOUSA BUENO	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
94.31.12/2020	96.03.08/2020	REGINA CÉLIA BERNARDO SANTANA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
95.31.12/2020	97.03.08/2020	ROBERTO CARLOS REYES LECCA EIRELLI	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
96.31.12/2020	98.03.08/2020	ROBSON MACHADO FILHO	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
97.31.12/2020	99.03.08/2020	RONDNEY PACHECO DE CARVALHO	MÉDICO MEDICINA DA FAMILIA ATENÇÃO BÁSICA COVID	R$ 30.000,00
98.31.12/2020	101.03.08/2020	ROSA E VIEIRA LTDA	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
99.31.12/2020	103.03.08/2020	SÃO CAETANO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	MÉDICO (A) CLÍNICA GERAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 15.400,00
100.31.12/2020	104.03.08/2020	SÃO CAETANO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	MÉDICO (A) DIRETOR TECNICO HOSPITAL MUNICIPAL	R$ 26.000,00
101.31.12/2020	105.03.08/2020	SÃO CAETANO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	MÉDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
102.31.12/2020	106.03.08/2020	SARAH BEATRIZ SILVA MORENO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM A. B. - COVID	R$ 3.600,00
103.31.12/2020	107.03.08/2020	SELMA ALVES RABELO	AUXILIAR SAUDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.400,00
104.31.12/2020	108.03.08/2020	SINARA GOMES MOURA	ENFERMEIRO (A) M. A. C. COVID	R$ 10.000,00
105.31.12/2020	109.03.08/2020	TALLES VINICIUS MATIAS	NUTRICIONISTA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 2.500,00
106.31.12/2020	110.03.08/2020	TEREZINHA DA COSTA FREIRE	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
107.31.12/2020	112.03.08/2020	VALDIRENE TEODORO DA SILVA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
108.31.12/2020	113.03.08/2020	VITORIA SANCHES DE SOUZA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
109.31.12/2020	114.03.08/2020	VIVIANE NEVES DA FONSECA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
110.31.12/2020	115.03.08/2020	WALQUIRIA DA SILVA LIMA SANTOS	AUXILIAR SAUDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.400,00
111.31.12/2020	116.03.08/2020	WANDA NERES DA SILVA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM M. A. C. - COVID	R$ 5.000,00
112.31.12/2020	117.03.08/2020	WANDERLEY CLAUDINO DA COSTA	MÉDICO (A) CARDIOLOGISTA	R$ 15.400,00
113.31.12/2020	118.03.08/2020	WANTUIL MARQUES DE CARVALHO	MÉDICO (A) UROLOGISTA	R$ 15.400,00
114.31.12/2020	01.11.08/2020	LIVIA PEREIRA ROCHA	ODONTÓLOGA (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 6.000,00
115.31.12/2020	02.11.08/2020	VALDIRENE COSTA RODRIGUES	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA	R$ 2.640,00
116.31.12/2020	05.17.08/2020	BRENDA VITORIA ABREU MENDONÇA	ODONTOLOGA	R$ 6.000,00
117.31.12/2020	06.17.08/2020	FERNANDA CAMPOS DE MORAIS	ENFERMEIRA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
118.31.12/2020	07.17.08/2020	ANDREIA FERREIRA DA SILVA BARROS	TECNICO (A) EM RADIOLOGIA	R$ 3.400,00
119.31.12/2020	02.18.08/2020	ROSIMEIRE DARLY BITENCOURT GONÇALVES RIBEIRO	ENFERMEIRO (A) AB COVID	R$ 7.000,00
120.31.12/2020	03.18.08/2020	EDUARDO ARAÚJO ISAISAS CLINICA MEDICA	MÉDICO (A) PSIQUIATRA	R$ 15.400,00
121.31.12/2020	05.18.08/2020	INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA	MÉDICO (A) NEUROLOGISTA	R$ 15.400,00
122.31.12/2020	06.18.08/2020	DIEGO SANTANA RIBEIRO	ENFERMEIRO (A) MAC COVID	R$ 10.000,00
123.31.12/2020	07.18.08/2020	LOUISE LORRANE DE PAULA BRAGA	TECNICO EM ENFERMAGEM MAC COVID	R$ 5.000,00
124.31.12/2020	01.24.09/2020	CMF CIRURGIA LTDA	MÉDICO (A) CIRURGIÃO 12 HORAS	R$ 15.000,00
125.31.12/2020	01.01.10/2010	LAYLA THUANY SOARES DE MOURA	PISICÓLOGO (A) DO CAPS	R$ 5.000,00
126.31.12/2020	01.21.09/2020	LORRAYNNE CARDOSO ALVES	ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.400,00
127.31.12/2020	01.19.10/2020	KEROLAINE GONÇALVES	AUXILIAR SAUDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.400,00
128.31.12/2020	01.21.10/2020	ELCAM SERVIÇOS MÉDICOS	MÉDICO (A) ORTOPEDISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 15.400,00
129.31.12/2020	01.26.10/2020	CRISTIANE VENTURA COSTA	EMFERMEIRO (A) ATENÇÃO BASICA	R$ 5.400,00
130.31.12/2020	01.05.11/2020	LETICIA SALLES CARNEIRO	MEDICO (A) OFTAMOLOGISTA	
131.31.12/2020	02.05.11/2020	RAMIREZ GOMES PEREIRA DA SILVA-ME	MEDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00
132.31.12/2020	03.05.11/2020	CARLOS HENRIQUE CAVATI COELHO	MEDICO (A) PLANTONISTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 44.000,00

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:6A79B1D2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO EMPRESARIAL

CONVÊNIO EMPRESARIAL

AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S. A., em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, com sede na Avenida Farroupilha, nº. 8001, Bairro São José, Canoas/RS, por suas filiais unidades de ensino no Estado de Goiás, **INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA,** com sede na cidade de Itumbiara-GO, na Av. Beiro Rio, nº 1001, Bairro Nova Aurora, inscrito no CNPJ sob nº 88.332.580/0028-85, **COLÉGIO ULBRA DE APLICAÇÃO - ITUMBIARA**, inscrito no CNPJ nº 88.332.580/0052-05, localizado na Avenida Beira Rio, 1001, Itumbiara/GO, e **COLÉGIO ULBRA ANTARES - GOIATUBA**, inscrito no CNPJ nº 88.332.580/0049-00, localizado na Rua Xingu, 1390 - Bairro João Vicente, Goiatuba/GO, neste ato representada por seu Diretor, em Goiás, Sr. Jeferson André Samuelsson, portador do RG MG-22.152.264 PC-MG, CPF 020.688.119-36, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e

MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE (Gabinete do Prefeito), inscrita no CNPJ sob o nº 01.345.909/0001-44, localizada na Rua Goiás, n. 563, Centro, na cidade de Buriti Alegre, GO, neste ato representada pelo Prefeito Sr. André de Sousa Chaves, inscrito no CPF sob nº 817.319.221-91, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio Empresarial mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio visa estabelecer a integração entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONVENIADA, objetivando a concessão de benefícios nas mensalidades, nos níveis de ensino oferecidos pelas Unidades de Ensino da Aelbra, graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e educação a distância (EAD) e Rede de Escolas, aos colaboradores, associados (ativos) e dependentes da CONVENIADA, desde que regularmente matriculados conforme prevê o contrato educacional e as políticas vigentes.
Parágrafo Primeiro: As ações relacionadas ao objeto desta contratualidade englobam as seguintes unidades da Aelbra:

NOME FANTASIA	CNPJ	MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA		
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – EAD	88.332.580/0091-11	
ENSINO SUPERIOR		
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – CAMPUS CACHOEIRA DO SUL	88.332.580/0047-48	Cachoeira do Sul
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – CAMPUS CANOAS	88.332.580/0006-70	Canoas
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – CAMPUS CARAZINHO	88.332.580/0067-91	Carazinho
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – CAMPUS GRAVATAÍ	88.332.580/0044-03	Gravataí
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – CAMPUS GUAÍBA	88.332.580/0040-71	Guaíba
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – CAMPUS SANTA MARIA	88.332.580/0062-87	Santa Maria
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – CAMPUS SÃO JERÔNIMO	88.332.580/0043-14	São Jerônimo
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – CAMPUS TORRES	88.332.580/0038-57	Torres
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS	88.332.580/0018-03	Santarém/PA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM	88.332.580/0024-51	Manaus/AM
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP	88.332.580/0026-13	Palmas/TO
INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	88.332.580/0028-85	Itumbiara/GO
REDE DE ESCOLAS- REGIÃO SUL		
COLÉGIO ULBRA SÃO PEDRO – CACHOEIRA DO SUL	88.332.580/0046-67	Cachoeira do Sul
COLÉGIO ULBRA SÃO MATEUS – CACHOEIRINHA	88.332.580/0013-07	Cachoeirinha
COLÉGIO ULBRA CRISTO REDENTOR – CANOAS	88.332.580/0005-99	Canoas
ESCOLA FUNDAMENTAL ULBRA PAZ –CANOAS	88.332.580/0003-27	Canoas
ESCOLA FUNDAMENTAL ULBRA SÃO MARCOS – CANOAS	88.332.580/0004-08	Canoas
COLÉGIO ULBRA SÃO JOÃO – CANOAS	88.332.580/0007-50	Canoas
COLÉGIO ULBRA MARTINHO LUTERO – GUAÍBA	88.332.580/0041-52	Guaíba
COLÉGIO ULBRA SÃO LUCAS – SAPUCAIA DO SUL	88.332.580/0010-56	Sapucaia do Sul
ESCOLA ESPECIAL ULBRA CONCÓRDIA – PORTO ALEGRE	88.332.580/0030-08	Porto Alegre
COLÉGIO ULBRA ANTARES - GOIATUBA	88.332.580/0049-00	Goiatuba/GO
COLÉGIO ULBRA DE APLICAÇÃO - ITUMBIARA	88.332.580/0052-05	Itumbiara/GO
COLÉGIO ULBRA SÃO PAULO - JI-PARANÁ	88.332.580/0015-60	Ji-Paraná/RO
COLÉGIO ULBRA CRISTO SALVADOR - SANTARÉM	88.332.580/0023-70	Santarém/PA
COLÉGIO ULBRA PALMAS	88.332.580/0025-32	Palmas/TO
COLÉGIO ULBRA CONCÓRDIA - MANAUS	88.332.580/0027-02	Manaus/AM
COLÉGIO ULBRA CONCÓRDIA - CACOAL	88.332.580/0095-45	Cacoal/RO

Parágrafo Segundo: O objeto deste convênio, no que se refere à educação a distância (EAD), tem como abrangência geográfica todos os pólos devidamente conveniados com a Aelbra/Ulbra.

CLÁUSULA SEGUNDA: O benefício será concedido em percentual de 15% (quinze por cento) para todas as modalidades (presencial, semipresencial e EAD), para as escolas, graduação e pós-graduação, com exceção para o curso de Medicina.
Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício do desconto, a CONVENIADA deverá manter seus colaboradores matriculados e adimplentes no semestre em curso.

DOS DESCONTOS
CLÁUSULA TERCEIRA: Poderão usufruir do referido benefício de desconto os colaboradores, associados (ativos) da CONVENIADA, bem como os seus respectivos dependentes, conforme Declaração do Imposto de Renda que deverá ser apresentada no ato das matrículas e rematrículas.

I - O benefício do desconto aplicar-se-á somente para a segunda mensalidade e demais de cada rematrícula semestral, desde que cumpridos os prazos de solicitação de descontos;

II – O benefício do desconto concedido não é cumulativo com nenhum outro desconto institucional (Resolução) ou eventuais campanhas, podendo o aluno optar formalmente pelo maior, se for o caso;

III – O benefício do desconto previsto neste convênio não é extensivo e nem será concedido para os alunos (re)matriculados no curso de Medicina, além dos associados/vinculados às Associações de Alunos;

IV - O benefício do desconto educacional concedido, através do presente convênio, será cancelado nos seguintes casos:
Desligamento do colaborador/associado da Conveniada;
Desligamento do acadêmico nos termos das Diretrizes Universitárias;
Descumprimento por parte da Conveniada de uma ou mais de suas obrigações assumidas no convênio.

V - O benefício do desconto ora acordado está fundamentado e amparado com base no teor da **Resolução nº 1, de 1º de outubro de 2020,** da Aelbra. Eventuais alterações na referida resolução implicarão na alteração dos percentuais de descontos a serem concedidos, respeitado o semestre letivo em curso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONVENIADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento:

I - Divulgar os benefícios e condições pactuados neste convênio, bem como os serviços e cursos (Extensão, Pesquisa e Ensino) que são oferecidos em todos os campi e Rede de Escolas filiais da Aelbra, através dos seus veículos internos e externos de comunicação (e-mails aos colaboradores/associados, site institucional, exposição de folders e murais), visando à educação continuada dos alunos na Instituição;

II – Emitir, a cada renovação de matrícula, ou sempre que solicitado pela Instituição de Ensino, documento comprobatório do vínculo de seus colaboradores/associados, através de declaração em papel timbrado, assinada e carimbada;

III- Autorizar a divulgação, pela Instituição de Ensino, da parceria ora estabelecida, em suas atividades de marketing, promoção e publicidade, bem como o uso do logotipo da empresa, pelo prazo que perdurar o convênio, declarando que faz de maneira livre, sem qualquer contraprestação ou onerosidade para a Instituição de Ensino, comprometendo-se a nada exigir desta em razão das peças publicitárias ora autorizadas;

IV – Respeitar os prazos estabelecidos a cada semestre pela Superintendência de Operações da Aelbra, para solicitação dos referidos descontos e entrega da documentação exigida, além de divulgar estes prazos aos seus colaboradores;

V - O benefício ora acordado poderá ser solicitado pelo próprio aluno/colaborador, através de protocolo na Unidade onde estuda (alunos presenciais) e/ou pelo protocolo online (alunos educação a distância, semipresencial e presencial), anexando a documentação exigida pela Aelbra, comprobatória do seu vínculo com a referida empresa e, no caso de dependente, necessário, ainda, anexar cópia da declaração do imposto de renda onde conste esta situação.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, além das demais obrigações previstas neste instrumento:

I - Mediante assinatura deste convênio, conceder o benefício do desconto educacional a alunos/colaboradores/associados (ativos) e seus dependentes (em conformidade com a legislação do Imposto de Renda);

II - Garantir que, em caso de rescisão do presente Convênio, o benefício concedido seja mantido até a conclusão do semestre letivo em curso.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio será por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

DAS DESPESAS E PAGAMENTOS
CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários será realizado pelo aluno ou responsável legal diretamente à Instituição de Ensino, via boleto e pagamento na rede bancária autorizada, no prazo estipulado pela Instituição de Ensino.
Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento das mensalidades escolares acarretará a perda do direito do benefício do desconto mensal concedido pela unidade de ensino e acordado no presente convênio.
Parágrafo Segundo: O benefício do desconto objeto deste convênio será concedido para os pagamentos de mensalidades efetuadas até a data de vencimento estabelecida pela Instituição de Ensino.
Parágrafo Terceiro: O benefício do desconto ora acordado incidirá apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluída da aplicação do referido benefício do desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos e outros.
Parágrafo Quarto: A Conveniada fica isenta de eventuais despesas em razão de atrasos, multas e quaisquer outros inadimplementos por parte dos alunos.

DOS ASPECTOS GERAIS
CLÁUSULA OITAVA: Os beneficiários do presente convênio submetem-se ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ao Regimento Geral, bem como às Normas e Procedimentos Internos da Unidade de Ensino e Convenção Coletiva, no que se refere à comprovação da relação de dependência, vigentes durante a sua permanência nas instalações e espaço físico desta.

CLÁUSULA NONA: Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: As condições constantes do presente instrumento poderão ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo específico para tal fim.

DA RESILIÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar este Convênio, mediante prévia notificação por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento, respeitado o período letivo em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento das obrigações, cláusulas e condições ora pactuadas.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Itumbiara/GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes declaram que tiveram o conhecimento prévio do presente Convênio Empresarial, tendo lido o mesmo, expressando a sua total concordância, e, por isso, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itumbiara, Goiás, 06 de janeiro de 2020.

JEFERSON ANDRE SAMUELSSON
Diretor do ILES/ULBRA

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre, GO

Testemunhas:
_____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:DF577859

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2021 – FMAS – MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2021 - FMAS	Processo nº 146/2021
Modalidade de Licitação	Dispensa de licitação
Fundamentação	Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12
Contratada	**MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 29.844.309/0001-40, domiciliada na Rua Cônego Teófilo de Paiva n° 1038, Centro, Buriti Alegre – GO, neste ato representado pelo Senhor Maycon Sávio Lopes Tavares, portador da carteira de identidade n° 5508373 – SPTC/GO e CPF n° 035.591.281-37, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA.**
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação para o fornecimento de tendas (com montagem e desmontagem), cadeiras e mesas, que serão utilizadas nos eventos do Fundo Municipal de Assistência Social., visando atender as necessidades do Fundo, conforme o termo de referência
Dotação	**07 – FMAS – BURITI ALEGRE** 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.122 Administração Geral 07.01.08.122.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.122.0838.2.138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social** **0404** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 404.000 é de R$ 12.570,00 (Doze Mil Quinhentos e Setenta Reais).**
Valor do contrato	**R$ 12.570,00 (Doze Mil Quinhentos e Setenta Reais).**
Vigência	O prazo do presente contrato é de 3(três) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser alterado, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Recursos	Recursos Ordinários
Data da assinatura	15/01/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no Fundo no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 18 de Janeiro de 2021.

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:981EBA45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO Nº 004/2021 – MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137 – FMS

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2021	Processo nº 147/2021
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. º**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 29.844.309/0001-40, domiciliada na Rua Cônego Teófilo de Paiva n° 1038, Centro, Buriti Alegre – GO, neste ato representado pelo Senhor Maycon Sávio Lopes Tavares, portador da carteira de identidade n° 5508373 – SPTC/GO e CPF n° 035.591.281-37, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA.**
Objeto	Constitui objeto da presente a contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de locação para o fornecimento de tendas (com montagem e desmontagem), cadeiras e mesas, que serão utilizadas nos eventos do Fundo Municipal de Saúde., visando atender as necessidades do Fundo, conforme o termo de referência.
Dotação	06 – FMS – BURITI ALEGRE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0333 -** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0333.000** é de **R$ 14.775,00 (Quatorze Mil Setecentos Setenta e Cinco Reais**).
Valor do contrato	**R$ 14.775,00 (Quatorze Mil Setecentos Setenta e Cinco Reais**).
Vigência	O prazo do presente contrato é de 3(três) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser alterado, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Data da assinatura	15/01/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 18 de Janeiro de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:43B86253

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 07/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 30.004.916/0001-80, com sede administrativa a Rua Temístocles Rocha, Qd 15, lt 08, Setor Aeroporto, CEP: 73840-000 Campos Belos-GO, neste ato representado pelo(a) sua Gestora Municipal, **LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade de n.º 1874777-SSP/DF e do CPF-MF de n.º 700.131.601-68, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA - A empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM ll LTDA**, estabelecida na AV GO 118, S/n°, Quadra QSA, Lotes 01 e 02, Setor VILA BAIANA, Campos Belos/GO. CNPJ n°: 25196499/0001-85, neste ato representada pelo sócio AUTO POSTO BOA VIAGEM, **VALDEMIR JOSE XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 1242216-SSP/GO e do CPF/MF Nº 311.009.101-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Joao de Abreu, nº 08,centro em Novo Alegre/To.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel comum e diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos das SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO do município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina na cidade de Campos Belos	Litros	1.500	MAX /PETROBAHIA	R$ 5,10	R$ 7.650,00
2	Diesel comun	litros	6.105	PETRO BAHIA/LARCO	R$ 4,190	R$ 25.579,95
3	Diesel S-10	litros	16.965	PETRO BAHIA/LACRO	R$ 4,240	R$ 71.931,60
VALOR TOTAL: R$ 105.161,55						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 105.161,55 (**cento e cinco mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina				
DOTAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**QTD/Lt**	**VALOR**
17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.30	392	101	1.500	R$ 7.650,00
DIESEL COMUN				
17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.30	392	101	6.105	R$ 25.579,95
Diesel S-10				
17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.30	392	101	16.965	R$ 71.931,60
VALOR TOTAL:				**R$ 105.161,55**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
Gestor
Contratante

AUTO POSTO BOA VIAGEM ll LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:360A2E23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 06/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.422.107/0001-56 com sede administrativa na Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **TATHYANE PRICINOTE BATISTA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade de n.º 2262112 SSP/DF e do CPF-MF de n.º 007.045.561-97, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Ação Social.

CONTRATADA - A empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA**, estabelecida na Avenida GO 118, S/n°, Quadra QSA 02, Lotes 01 E 02, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO. CNPJ n°: 25.196.499/0001-85, neste ato representada pelo sócio VALDEMI JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 1242216 SSP/GO e do CPF/MF Nº 311.009.101-15, residente e domiciliado na Rua Dr. João de Abreu, n° 08, Setor Centro, na cidade de Novo Alegre TO, CEP: 77.353-000, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina e óleo diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina	Litros	3.000	Max/Petrobahia	R$ 5,10	R$ 15.300,00
03	Diesel S-10	Litros	2.400	Petrobahia/Larco	R$ 4,24	R$ 10.176,00
VALOR TOTAL: R$ 25.476,00						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 25.476,00 (**vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.
CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina				
DOTAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**QTD/Lt**	**VALOR**
13.13.08.243.22.2.092.3.3.90.30	309	100	1.000	R$ 5.100,00
13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30	318	100	1.000	R$ 5.100,00
13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30	327	100	1.000	R$ 5.100,00
VALOR TOTAL:			**3.000**	**R$ 15.300,00**
Diesel S-10				
13.13.08.243.22.2.092.3.3.90.30	309	100	800	3.392,00
13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30	318	100	800	3.392,00
13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30	327	100	800	3.392,00
VALOR TOTAL:			**2.400**	**R$ 10.176,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestora
Contratante

AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:95555873

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 08/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 5218679 SPTC/GO e do CPF-MF de n.º 038.466.401-66, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura.

CONTRATADA - A empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA**, estabelecida na Avenida GO 118, S/n°, Quadra QSA 02, Lotes 01 E 02, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO. CNPJ n°: 25.196.499/0001-85, neste ato representada pelo sócio VALDEMI JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 1242216 SSP/GO e do CPF/MF Nº 311.009.101-15, residente e domiciliado na Rua Dr. João de Abreu, n° 08, Setor Centro, na cidade de Novo Alegre TO, CEP: 77.353-000, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel comum e diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos das SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA do municipio de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina na cidade de Campos Belos	Litros	3.960 Lt	Max/petrobahia	R$ 5,10	R$ 20.196
02	Diesel Comum na cidade de Campos Belos	Litros	49.503 Lt	Petrobahia/larco	R$ 4,19	207.417,57
03	Diesel S-10 na cidade de Campos Belos	Litros	10.200 Lt	Petrobahia/larco	R$ 4,24	R$ 43.248
VALOR TOTAL: R$ 270.861,57						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 270.861,57 (**duzentos e setenta mil oitocentos e sessenta e um centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina na cidade de Campos Belos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR TOTAL
10.14.15.452.68.2.013.3.3.90.30	220	100	840	R$ 4.284
10.14.15.452.68.2.015.3.3.90.30	231	100	950	R$ 4.845
10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30	174	100	1.170	R$ 5.967
10.14.27.812.35.2.066.3.3.90.30	245	100	1.000	R$ 5.100
VALOR TOTAL:			**3.960**	**R$ 20.196,00**

Diesel Comum na cidade de Campos Belos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR TOTAL
10.14.15.452.68.2.013.3.3.90.30	220	100	11.745	R$ 49.211,55
10.14.15.452.68.2.015.3.3.90.30	231	100	13.010	R$ 54.511,90
10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30	174	100	14.000	R$ 58.660,00
10.14.27.812.35.2.066.3.3.90.30	245	100	10.748	R$ 45.034,12
VALOR TOTAL:			**49.503**	**R$ 207.417,57**

Diesel S10 na cidade de Campos Belos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR TOTAL
10.14.15.452.68.2.013.3.3.90.30	220	100	3.100	R$ 13.144
10.14.15.452.68.2.015.3.3.90.30	231	100	2.000	R$ 8.480
10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30	174	100	2.100	R$ 8.904
10.14.27.812.35.2.066.3.3.90.30	245	100	3.000	R$ 12.720
VALOR TOTAL:			**10.200**	**R$ 43.248,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
Gestor
Contratante

AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.20

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:311EF381

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 09/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE– FMS,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – GO, representada neste ato pelo Gestor do fundo Municipal de Saúde, o Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n.º 211769 e do CPF-MF de n. 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Secretaria da Saúde.

CONTRATADA - A empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA**, estabelecida na Avenida GO 118, S/n°, Quadra QSA 02, Lotes 01 E 02, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO. CNPJ n°: 25.196.499/0001-85, neste ato representada pelo sócio VALDEMI JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 1242216 SSP/GO e do CPF/MF Nº 311.009.101-15, residente e domiciliado na Rua Dr. João de Abreu, n° 08, Setor Centro, na cidade de Novo Alegre TO, CEP: 77.353-000, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel comum e diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos das SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE– FMS do município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina na cidade de Campos Belos	Litros	15.282 Lt	MAX /PETROBAHIA	R$ 5,10	R$ 77.938,20
02	Diesel Comum na cidade de Campos Belos	Litros	4.359 Lt	PETRO BAHIA/LARCO	R$ 4,19	R$ 18.264,21
03	Diesel S-10 na cidade de Campos Belos	Litros	8.400 Lt	PETRO BAHIA/LACRO	R$ 4,24	R$ 35.616
VALOR TOTAL: R$ 131.818,41						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 131.818,41 (**cento e trinta e um mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GASOLINA COMUM DA CIDADE CAMPOS BELOS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QDT/Lt	VALOR TOTAL
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	102	5.085	R$25.933,5
07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30	34	114	5.110	R$ 26.061
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	114	5.087	R$ 25.943,7
VALOR TOTAL: R$ 77.938,20				

Diesel Comum na cidade de Campos Belos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR TOTAL
07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30	85	114	1.430	R$ 5.991,7
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	102	1.380	R$ 5.782,20
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	114	1.549	R$ 6.490,31
VALOR TOTAL: R$ 18.264,21				

Diesel S10 na cidade de Campos Belos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR TOTAL
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	102	2.085	R$8.840,4
07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30	34	114	2.145	R$ 9.094,8
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	114	2.095	R$ 8.882,8
07.09.10.302.33.2.031.3.3.90.30	54	114	2.075	R$ 8.798
VALOR TOTAL: R$ 35.616,00				

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Gestor)
Contratante

AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:11D8A5C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 010/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.422.107/0001-56 com sede administrativa na Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **TATHYANE PRICINOTE BATISTA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade de n.º 2262112 SSP/DF e do CPF-MF de n.º 007.045.561-97, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Ação Social.

CONTRATADA - GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 03.387.537/0001-44, com sede na Av. Teotônio Fernandes Graças N°1232 Bairro Centro, São João D'Aliança-GO, representada pelo Sra. **GLADSON BRAGA VAZ DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CI nº 2.197.291 SSP/DF e do CPF/MF Nº706.760.111.87, residente e domiciliada na SMPW Qd. 05 Conjunto 09 Casa D – Park Way – Núcleo Bandeirante/DF – CEP – 71.735.509, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina e óleo diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina na cidade de São João d'aliança	Litros	2.790	Ipiranga	R$ 4,79	R$ 13.364,10
03	Diesel S-10 na cidade de São João d'aliança	Litros	900	Ipiranga	R$ 3,99	R$ 3.591,00
VALOR TOTAL: R$ 16.955,10						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 16.955,10 (**dezesseis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.
CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina				
DOTAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**QTD/Lt**	**VALOR**
13.13.08.243.22.2.092.3.3.90.30	309	100	900	R$ 4.311,00
13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30	318	100	845	R$ 4.047,55
13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30	327	100	1.045	R$ 5.005,55
VALOR TOTAL:			**2.790**	**R$ 13.364,10**
Diesel S-10				
13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30	318	100	510	R$ 2.034,90
13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30	327	100	390	R$ 1.556,10
VALOR TOTAL:			**900**	**R$ 3.591,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestora
Contratante

GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4E75A81E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 011/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE– FMS,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – GO, representada neste ato pelo Gestor do fundo Municipal de Saúde, o Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n.º 211769 e do CPF-MF de n. 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Secretaria da Saúde.

CONTRATADA - **GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** pessoa jurídica, CNPJ nº. 03.387.537/0001-44, com sede na Av. Teotônio Fernandes Graças N°1232 Bairro Centro, São João D'Aliança-GO, representada pelo Sra. **GLADSON BRAGA VAZ DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CI nº 2.197.291 SSP/DF e do CPF/MF Nº706.760.111.87, residente e domiciliada na SMPW Qd. 05 Conjunto 09 Casa D – Park Way – Núcleo Bandeirante/DF – CEP – 71.735.509, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel comum e diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina na cidade de São João d' Aliança	Litros	15.630 Lt	IPIRANGA	R$ 4,79	R$ 74.867,70
02	Diesel Comum na cidade de São João d' Aliança	Litros	612 Lt	IPIRANGA	R$ 3,94	R$ 2.411,28
03	Diesel S-10 na cidade de São João d' Aliança	Litros	4.650 Lt	IPIRANGA	R$ 3,99	R$ 18.553,50
VALOR TOTAL: R$ 95.832,48						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 95.832,48 (**noventa e cinco mil oitocentos e trinta e dois reis e quarenta e oito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina na cidade de São João da Aliança

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30	85	114	4.000	R$ 19.160,00
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	102	3.850	R$ 18.441,50
07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30	34	114	3.900	R$ 18.681,00
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	114	3.880	R$ 18.585,20
VALOR TOTAL:			**15.630**	**R$ 74.867,70**

Diesel Comum na cidade de São João da Aliança

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30	85	114	100	R$ 394,00
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	102	235	R$ 925,90
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	114	277	R$ 1.091,38
VALOR TOTAL:				**R$ 2.411,28**

Diesel S10 na cidade de São João da Aliança

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30	85	114	1.700	R$ 6.783,00
07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30	34	114	1.900	R$ 7.581,00
07.09.10.302.33.2.031.3.3.90.30	54	114	1.050	R$ 4.189,50
VALOR TOTAL:				**R$ 18.553,50**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor
Contratante

GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7854BFE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 012/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 5218679 SPTC/GO e do CPF-MF de n.º 038.466.401-66, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura.

CONTRATADA - **GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** pessoa jurídica, CNPJ nº. 03.387.537/0001-44, com sede na Av. Teotônio Fernandes Graças N°1232 Bairro Centro, São João D'Aliança-GO, representada pelo Sra. **GLADSON BRAGA VAZ DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CI nº 2.197.291 SSP/DF e do CPF/MF Nº706.760.111.87, residente e domiciliada na SMPW Qd. 05 Conjunto 09 Casa D – Park Way – Núcleo Bandeirante/DF – CEP – 71.735.509, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel comum e diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos das SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA do município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina na cidade de São João d'aliança	Litros	960 Lt	IPIRANGA	R$ 4,79	R$ 4.598,40
02	Diesel Comum na cidade de São João d'aliança	Litros	1.050 Lt	IPIRANGA	R$ 3,94	R$ 4.137,00
03	Diesel S-10 na cidade de São João d'aliança	Litros	2.400 Lt	IPIRANGA	R$ 3,99	R$ 9.576,00
VALOR TOTAL: R$ 18.311,40						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 18.311,40 (**dezoito mil trezentos e onze reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina na cidade de Campos Belos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR TOTAL
10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30	174	100	960	R$ 4.598,40
VALOR TOTAL:				**R$ 4.598,40**

Diesel Comum na cidade de Campos Belos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR TOTAL
10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30	174	100	520	R$ 2.048,80
10.14.27.812.35.2.066.3.3.90.30	245	100	530	R$ 2.088,20
VALOR TOTAL:				**R$ 4.137,00**

Diesel S10 na cidade de Campos Belos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR TOTAL
10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30	174	100	2.400	R$ 9.576
VALOR TOTAL:				**R$ 9.576**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
Gestor
Contratante

GALÍCIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.20

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8EA173B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 013/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA AUTO POSTO LESTE LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 5218679 SPTC/GO e do CPF-MF de n.º 038.466.401-66, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura.

CONTRATADA - A empresa **AUTO POSTO LESTE LTDA**, estabelecida na Avenida Anhanguera n° 3.121, Setor Leste Universitário, CEP 74.643-010, Goiânia - GO. CNPJ n°: 01.002.740/0001-20, neste ato representada pelo sócio **Luís Alexandre Alvarenga**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG- 6.229.108 SSP/MG e do CPF/MF Nº 008.295.916-13, residente e domiciliado na Avenida de Lourdes, s/n° Qd. 149, Lt. 19, Casa 01, Setor Jaó, CEP: 74.674-040, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel comum e diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos das SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA do município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina na cidade de Goiânia	Litros	600		R$ 4,64	R$ 2.784,00
03	Diesel S-10 na cidade de Goiânia	Litros	1.200		R$ 3,89	R$ 4.668,00
VALOR TOTAL: R$ 7.452,00						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 7.452,00 (**Sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina na cidade de Goiânia

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30	174	100	600	R$ 2.784,00

Diesel S10 na cidade de Goiânia

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30	174	100	1.200	R$ 4.668,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/ GO
Gestor
Contratante

AUTO POSTO LESTE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.20

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C5EE3CDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 014/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA AUTO POSTO LESTE LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE– FMS,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – GO, representada neste ato pelo Gestor do fundo Municipal de Saúde, o Senhor **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n.º 211769 e do CPF-MF de n. 941.402.431-04, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Secretaria da Saúde.

CONTRATADA - A empresa **AUTO POSTO LESTE LTDA**, estabelecida na Avenida Anhanguera n° 3.121, Setor Leste Universitário, CEP 74.643-010, Goiânia - GO. CNPJ n°: 01.002.740/0001-20, neste ato representada pelo sócio **Luís Alexandre Alvarenga**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG- 6.229.108 SSP/MG e do CPF/MF Nº 008.295.916-13, residente e domiciliado na Avenida de Lourdes, s/n° Qd. 149, Lt. 19, Casa 01, Setor Jaó, CEP: 74.674-040, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel comum e diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos da SECRETARIA DE SAUDE do município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina na cidade de Campos Belos	Litros	10.710		R$ 4,64	R$ 49.694,40
02	Diesel Comum na cidade de Campos Belos	Litros	300		R$ 3,79	R$ 1.137,00
03	Diesel S-10 na cidade de Campos Belos	Litros	2.850		R$ 3,89	R$ 11.086,50
VALOR TOTAL: R$ 61.917,90						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 61.917,90 (**sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina na cidade de Goiânia

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30	85	114	2.700	R$ 12.528,00
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	102	2.300	R$ 10.672
07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30	34	114	2.380	R$ 11.043,20
07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.30	13	114	3.330	R$ 15.451,20
VALOR TOTAL:				**R$ 49.694,40**

Diesel na cidade de Goiânia

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
07.09.10.302.33.2.031.3.3.90.30	54	114	300	R$1.137,00
VALOR TOTAL:				**R$ 1.137,00**

Diesel S10 na cidade de Goiânia

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
07.09.10.305.33.2.103.3.3.90.30	85	114	1.100	R$ 4.279,00
07.09.10.301.33.2.029.3.3.90.30	34	114	1.000	R$ 3.890,00
07.09.10.302.33.2.031.3.3.90.30	54	114	750	R$ 2.917,50
VALOR TOTAL:			**2.850**	**R$ 11.086,50**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor
Contratante

AUTO POSTO LESTE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B2A7AD9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 015/2021, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO LESTE LTDA CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.422.107/0001-56 com sede administrativa na Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **TATHYANE PRICINOTE BATISTA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade de n.º 2262112 SSP/DF e do CPF-MF de n.º 007.045.561-97, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Ação Social.

CONTRATADA - A empresa **AUTO POSTO LESTE LTDA**, estabelecida na Avenida Anhanguera n° 3.121, Setor Leste Universitário, CEP 74.643-010, Goiânia - GO. CNPJ n°: 01.002.740/0001-20, neste ato representada pelo sócio **Luís Alexandre Alvarenga**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG- 6.229.108 SSP/MG e do CPF/MF Nº 008.295.916-13, residente e domiciliado na Avenida de Lourdes, s/n° Qd. 149, Lt. 19, Casa 01, Setor Jaó, CEP: 74.674-040, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre do processo administrativo **n º 01/2021** de dispensa nº 02/2021 e encontra-se amparado no art. 24, inciso IV c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10,** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Campos Belos, no período de 13 de janeiro a 31 de março de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina na cidade de Goiânia	Litros	1.650	-	R$ 4,64	R$ 7.656,00
03	Diesel S-10 na cidade de Goiânia	Litros	750	-	R$ 3,89	R$ 2.917,50
VALOR TOTAL: R$ 10.573.50						

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

a) Calamidade pública;
b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R$ 10.573,50 (**Dez mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados conforme planilha abaixo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.
CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gasolina na cidade de Goiânia

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
13.13.08.243.22.2.092.3.3.90.30	309	100	400	R$ 1.856,00
13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30	318	100	630	R$ 2.923,20
13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30	327	100	620	R$ 2.876,80
VALOR TOTAL:			**1650**	**R$ 7.656,00**

Diesel S10 na cidade de Goiânia

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	QTD/Lt	VALOR
13.13.08.244.22.2.022.3.3.90.30	318	100	350	R$ 1.361,50
13.13.08.244.22.2.024.3.3.90.30	327	100	400	R$ 1.556,00
VALOR TOTAL:			**750**	**R$ 2.917,50**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos – GO, 13 de janeiro de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestora
Contratante

AUTO POSTO LESTE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF nº.

2_____
CPF nº.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3C0A042B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 13/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 16.529.743/0001-93.
CONTRATADA: **CERVINIX CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, CNPJ sob nº 37.080.205/0001-34.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 272/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	PF A3 3 ANOS TOKEN	SOLUTI	330,00	330,00
02	01	UM	OJ A3 ANOS TOKEN	SOLUTI	395,00	395,00
TOTAL GERAL						725,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/01/2021

VALOR: R$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais)

VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:21AC775C

